

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2017

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2017 PARA A CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DENOMINADO LOTE RODOANEL NORTE

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
A – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	4
B – COMUNICADO PRÉVIO	5
C – AUDIÊNCIA PÚBLICA	5
D - CONSULTA PÚBLICA	5
E – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6
F – ANEXOS	6
G – DEFINIÇÕES	7
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	22
1. DO OBJETO	22
2. DA VIGÊNCIA E PRAZO	24
3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	24
4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	24
5. VISITA TÉCNICA	26
6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - OUTORGA FIXA DEVIDA	27
7. RECEITA TARIFÁRIA E RECEITAS ACESSÓRIAS	28
CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DA LICITAÇÃO	29
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	29
9. DO PROCEDIMENTO GERAL	31
10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA, DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	33
11. ENVELOPE A - GARANTIA DA PROPOSTA	38
12. ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇO	42
13. ENVELOPE C - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	45
A. Habilitação jurídica	46
B. Regularidade fiscal e trabalhista	48
C. Qualificação econômico-financeira	50
D. Qualificação Técnica	52
E. Declarações	54
14. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO	56
A. Credenciamento dos representantes e corretoras credenciadas	57
B. Entrega dos Envelopes	59
C. Verificação e Classificação das Propostas de Preço e análise da Garantia da Proposta do Licitante que tiver apresentado a Proposta de Preço declarada vencedora	59
D. Verificação dos Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira	61
E. Publicação do resultado da LICITAÇÃO	62
F. Disposições Gerais	63
15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	63
16. CONTRATAÇÃO	64
17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	67
18. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	68
19. DA CONCESSIONÁRIA	68
20. DAS PENALIDADES	70
21. DISPOSIÇÕES FINAIS	71

INTRODUÇÃO

O Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, autarquia de regime especial, vinculada à Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, torna público pelo presente Edital de Concorrência Internacional nº 01/2017, os critérios e condições para seleção e contratação de concessão da prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário constituído pelos segmentos rodoviários e acessos que compõem o denominado Lote Rodoanel Norte.

A LICITAÇÃO é aberta a licitantes nacionais ou estrangeiros, isoladamente ou reunidos em consórcio, e o critério de julgamento será o de **MAIOR VALOR DA OUTORGA FIXA, A SER PAGA PELA CONCESSIONÁRIA AO PODER CONCEDENTE**, conforme regramento estabelecido neste EDITAL e correspondentes ANEXOS. O PRAZO DA CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos contados da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, que marca a transmissão do controle do SISTEMA EXISTENTE para a CONCESSIONÁRIA.

A Concorrência Internacional terá início, por meio da entrega dos envelopes, em 10 de janeiro de 2018, às 9h00 min na Rua XV de Novembro, 275, Centro, São Paulo.

Os envelopes contendo a documentação necessária à participação na LICITAÇÃO deverão ser entregues pelos interessados em SESSÃO PÚBLICA, no dia 10 de janeiro de 2018, no horário das 9h00min às 11h00min, de acordo com as regras deste EDITAL, o qual, juntamente com seus ANEXOS, estarão disponíveis em via eletrônica e gratuita, no período de 06 de outubro de 2017 a 10 de janeiro de 2018, no sítio eletrônico da ARTESP e no endereço eletrônico https://www4.idealsvdr.com/v3/Lote_Rodoanel_Norte_North_Rodoanel_Lot/#/documents?path=402162.

Para acessar o Data Room com estudos e documentos do Lote, no endereço eletrônico https://www4.idealsvdr.com/v3/Lote_Rodoanel_Norte_North_Rodoanel_Lot/#/documents?path=402162 os interessados devem enviar uma mensagem para o endereço SPRoadInvestors@ifc.org. A mensagem deve conter nome, empresa e endereço de e-mail de todos que desejam ter acesso à plataforma. Usuários receberão confirmação por e-mail para registro até um dia útil após envio da solicitação.

O EDITAL e seus ANEXOS também poderão ser obtidos no endereço da ARTESP, na Rua Iguatemi, 105 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 01451-011, no período compreendido entre os dias 06 de outubro de 2017 a 10 de janeiro de 2018, de segunda a sexta-feira, das 10h00min às 17h30min, mediante a apresentação de *Hard Disk* com capacidade suficiente para que todos os arquivos possam ser digitalmente copiados, ou poderão, ainda, ser requeridos pelo correio,

mediante o pagamento das despesas de remessa, devendo, para tanto, ser mantido contato pelo telefone 3465-2365 ou pelo endereço eletrônico novasconcessoes@artesp.sp.gov.br, com título “*Novas Concessões / acesso ao edital*”, indicando o endereço e o destinatário.

A ARTESP não se responsabiliza pelo texto ou conteúdo de editais, anexos ou documentos obtidos ou conhecidos de forma e local diversos daqueles indicados acima.

A – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - CDPED, criado pela Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, em reunião extraordinária, ocorrida em 9 de junho de 2017 aprovou o modelo de concessão dos serviços públicos de exploração das rodovias dos novos lotes de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo e autorizou a divulgação dos elementos pertinentes em Audiência e Consulta Públicas.

A proposta de CONCESSÃO ONEROSA dos serviços públicos de exploração das rodovias e infraestrutura de transportes dos novos lotes da malha rodoviária paulista foi autorizada por meio do Decreto nº 61.634, de 19 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 20 de novembro de 2015 e considerado o disposto no ATG/Ofício nº 104/16-SG.

O projeto foi apresentado à sociedade em Audiência Pública realizada no dia 28 de junho de 2017, no município de São Paulo, previamente comunicadas por publicação no DOE/SP do dia 13/06/2017 e por divulgação nos sítios eletrônicos www.parcerias.sp.gov.br e www.artesp.sp.gov.br. A gravação do áudio das Audiências Públicas está disponível no sítio www.artesp.sp.gov.br.

Após a análise de todas as contribuições recebidas em sede de Audiências e Consulta Públicas, os ajustes necessários foram realizados e aquelas pertinentes foram inseridas nos documentos finais, sendo a publicação deste EDITAL autorizada pelo CONSELHO DIRETOR DA ARTESP, na 759ª Reunião Ordinária havida em 05 de outubro de 2017.

A CONCESSÃO foi definitivamente aprovada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização em 20/09/2017, no âmbito de sua 228ª Reunião Ordinária.

Por meio do Decreto nº 62.868, de 04 de outubro de 2017, foi aprovado o Regulamento da CONCESSÃO, bem como os parâmetros mínimos para o certame e a delegação dos serviços públicos objeto deste EDITAL DE LICITAÇÃO.

B – COMUNICADO PRÉVIO

O aviso de abertura desta Concorrência Internacional foi publicado no DOE/SP, edição de 06/10/2017, nos jornais de grande circulação nacional como Estado de São Paulo, Folha de São Paulo, Valor Econômico, Guarulhos Hoje e O Dia (Guarulhos), na edição de 06/10/2017, e, nos jornais internacionais Le Monde, New York Times, El País. Todo o conteúdo do EDITAL, divulgado no site da ARTESP, também será traduzido para a língua inglesa e disponibilizado para acesso público irrestrito no sítio eletrônico da ARTESP e no endereço eletrônico https://www4.idealsvdr.com/v3/Lote_Rodoanel_Norte_North_Rodoanel_Lot/#/documents?path=402162

Como forma de conferir maior transparência e a devida publicidade para a CONCESSÃO, além das audiências e da consulta pública, foram realizadas sessões públicas, nacionais e internacionais, abertas ao mercado e aos agentes do setor para aprofundamento e esclarecimento dos aspectos principais da modelagem.

C – AUDIÊNCIA PÚBLICA

A ARTESP realizou Audiência Pública no dia 28 de junho de 2017, no município São Paulo, em atendimento aos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como ao artigo 29 da Lei Estadual nº 10.177/1998, para apresentação do projeto à população e aos interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes, garantido o direito de manifestação, conforme o Regulamento das Audiências, devidamente divulgado pela Agência.

As Audiências Públicas foram divulgadas no DOE/SP, edição de 13 de junho de 2017, assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da ARTESP: <http://www.artesp.sp.gov.br/transparencia-audiencias-publicas.html> e em jornais de grande circulação e regionais.

D - CONSULTA PÚBLICA

A minuta de edital, do contrato e demais ANEXOS foram submetidos à Consulta Pública, tendo ficado disponíveis para acesso durante o período de 13 de junho de 2017 a 13 de julho de 2017 no sítio eletrônico da ARTESP: <http://www.artesp.sp.gov.br/transparencia-novas-concessoes-rodovias-rodoanel-norte.html>

O aviso da Consulta Pública foi divulgada no DOE/SP, edição de 13 de junho de 2017, no sítio eletrônico da ARTESP e nos seguintes jornais de grande circulação no Estado de São

Paulo:Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo, Valor Econômico, Jornal Guarulhos Hoje, Jornal O Vermelhinho e Jornal O Dia de Guarulhos.

Durante o período da Consulta Pública, a ARTESP recebeu uma série de contribuições, dúvidas e sugestões pertinentes às minutas disponibilizadas, tendo aproveitado a interação com a sociedade, por meio deste canal, para aperfeiçoar os documentos definitivos. Todas as contribuições foram analisadas, sendo as pertinentes incorporadas ao EDITAL, CONTRATO e ANEXOS publicados.

E- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente LICITAÇÃO é regida pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, assim como pelas Leis Federais nº 8.987/1995, nº 9.074/1995, nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 7.835/1992, nº 6.544/1989 e nº 10.177/1998, Lei Complementar Estadual nº 914/2002, Decreto Estadual nº 6.529/34 e demais normas que regem a matéria.

F – ANEXOS

São ANEXOS ao presente EDITAL os seguintes documentos:

Anexo I	Regulamento da Concessão
Anexo II	Sistema Rodoviário e Apêndice A a G ao Anexo II
Anexo III	Minuta do Contrato de Concessão nº [•]/2017 e Anexos ao Contrato
Anexo IV	Projetos Executivos das obras a Cargo do Poder Concedente
Anexo V	Projetos Executivos e Funcionais Referenciais a Cargo da Concessionária e Apêndices A a D ao Anexo V
Anexo VI	Das condições técnicas compatíveis com os Investimentos Iniciais e necessárias à assinatura do Contrato
Anexo VII	Proposta de Preço
Anexo VIII	Garantia de Proposta (Documento a ser fornecido pela Licitante vencedora)
Anexo IX	Termo de aceitação das condições do Edital
Anexo X	Termo de Ciência e de Notificação ao Tribunal de Contas do Estado
Anexo XI	Carta de Credenciamento
Anexo XII	Declaração de conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218/99

Anexo XIII	Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal
Anexo XIV	Declaração de inexistência de processo falimentar
Anexo XV	Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública
Anexo XVI	Declaração de capacidade financeira
Anexo XVII	Declaração de cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em atendimento ao disposto no artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo
Anexo XVIII	Declaração de conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799/08 e na Lei Federal nº 12.846/12
Anexo XIX	Declaração de conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/08
Anexo XX	Modelos de Declarações e Cartas de Capacidade Financeira e Propósito de Financiamento
Anexo XXI	Declaração de Compromisso de Contratação de Garantia de Execução
Anexo XXII	Manual de Procedimentos, a ser disponibilizado no sitio eletrônico da ARTESP.
Anexo XXIII	Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-financeira - EVTE

G – DEFINIÇÕES

Para os fins deste EDITAL e do CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listadas abaixo, quando utilizados neste EDITAL, no CONTRATO e respectivos ANEXOS, e redigidos em caixa alta ou com inicial em maiúscula, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

Adjudicatária	LICITANTE à qual será adjudicado o objeto da presente LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável e deste EDITAL.
Acesso	Toda interrupção não acidental da FAIXA DE DOMÍNIO, que implica, necessariamente, a obtenção de prévia autorização da ARTESP.
Administração Pública	Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios.

Anexos	Conjunto de documentos, parte integrante deste EDITAL, conforme relação contida em listagem acima.
ARTESP ou Contratante	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar nº 914, de 22-01-2002, que figura neste CONTRATO na condição de CONTRATANTE.
Audiência Pública	Etapa inicial do processo licitatório referente à Concorrência Internacional, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.666/93, cuja realização se deu no dia 28 de junho de 2017, para tornar público o modelo desta CONCESSÃO, esclarecer dúvidas e colher contribuições para a elaboração deste EDITAL.
Auto de Infração	Documento contendo a aplicação de penalidades contratuais ou regulamentares decorrentes da apuração de irregularidades verificadas durante as fiscalizações realizadas no Sistema Rodoviário. Deverá a ARTESP encaminhá-lo à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente do ANEXO XI do CONTRATO.
Avaliação de Desempenho	Avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto contratual, a ser conduzida mensalmente pela ARTESP, nos termos do CONTRATO e seu ANEXO III, especialmente.
Banco Depositário	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, autorizada a prestar os serviços de custódia de recursos financeiros para o Estado de São Paulo, depositados na CONTA RESERVA DE OUTORGA disciplinados no CONTRATO.
Bens Reversíveis	São os bens vinculados à CONCESSÃO, relacionados no ANEXO X do CONTRATO, indispensáveis à prestação dos serviços, que serão revertidos e/ou devolvidos ao PODER CONCEDENTE, por ocasião do término do CONTRATO, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços.
Bloco de Controle	Grupo de acionistas da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO que exerce poder de CONTROLE sobre a companhia.
B3	B3 S.A - Brasil, Bolsa e Balcão, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro nº 275 responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do certame.
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
Cargas Especiais	Cargas com dimensões acima dos limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran, que dependem de autorização especial de trânsito, nos termos e condições estabelecidos por este mesmo órgão.

CDPED	Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização do Estado de São Paulo.
CETESB	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.
Código de Trânsito Brasileiro	Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas respectivas alterações e regulamentações.
Coeficiente de Serviços Prestados	Coeficiente calculado através da medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III do CONTRATO para acompanhamento da qualidade dos serviços desempenhados pela CONCESSIONÁRIA.
Comissão de Devolução	Comissão instituída pela CONTRATANTE com a finalidade de acompanhar a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das medidas prévias à devolução e/ou transferência do SISTEMA RODOVIÁRIO estabelecidas no CONTRATO e no seu ANEXO X.
Comissão Especial de Licitação ou CEL	Comissão responsável pelo recebimento, exame e julgamento de todos os documentos licitatórios, além da condução dos procedimentos relativos à LICITAÇÃO.
Concessão Onerosa ou Concessão	Relação jurídica formada pela delegação da prestação dos serviços públicos referidos no preâmbulo deste CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio da ARTESP, à SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, pessoa jurídica de direito privado constituída pelo LICITANTE VENCEDOR, para que este o exerça em seu próprio nome e por sua conta e risco, mediante tarifa paga pelo USUÁRIO.
Condições de Habilitação	Documentos e respectivas condições observados e apresentados pelos participantes desta Concorrência relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, na forma do EDITAL DE LICITAÇÃO.
Conselho Diretor da ARTESP	Última instância decisória da ARTESP, cuja composição e competências são definidas na Lei Complementar estadual nº 914/2002 e no Regimento Interno da ARTESP.
Consórcio	Associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO e, em sendo vencedor do certame, constituir-se em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, segundo as leis brasileiras.
Consulta Pública	Etapa da licitação, realizada para divulgação da minuta de EDITAL, do CONTRATO e demais ANEXOS, bem como para o recebimento de sugestões dos interessados.

Conta Reserva de Outorga	Conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, com movimentação restrita disciplinada no CONTRATO.
Contratada ou Concessionária	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pelo LICITANTE VENCEDOR, que firma o presente CONTRATO com a ARTESP.
Contrato de Concessão ou Contrato	Contrato de CONCESSÃO para a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços públicos de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário integrante do LOTE RODOANEL NORTE e ACESSOS, exercendo-os em seu próprio nome e por sua conta e risco, mediante tarifa paga pelo usuário, nos termos e condições ora avençados.
Controle	<p>Para os efeitos aqui previstos, "Controle" é exercido pela pessoa (acionista controlador), natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:</p> <p>(a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e</p> <p>(b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.</p>
Corretora Credenciada	Sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, devidamente autorizada a operar na B3 (Brasil, Bolsa, Balcão) e contratada pela(s) LICITANTE(S) para representá-la(s) em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), conforme o Manual de Procedimentos da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão) que constitui o ANEXO XXII deste Edital.
Cronograma Físico-Executivo	Cronograma integrante do PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, a ser apresentado pela ADJUDICATÁRIA, como condição de assinatura do CONTRATO, contendo o detalhamento, por meio de marcos iniciais, intermediários e finais, para cada um dos investimentos indicados, considerando os prazos iniciais e finais de conclusão das obras ali previstas que foram definidos com base no EVTE, no CONTRATO e seu ANEXO VII.
Cronograma Físico-Financeiro	Cronograma físico-financeiro contendo o detalhamento dos investimentos incluídos em sede das REVISÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS e que integrarão os correspondentes PLANOS DE INVESTIMENTOS.
Data de Assinatura do Contrato	Data de assinatura do CONTRATO.

Data de Transferência do Controle do Sistema Existente	Data em que o SISTEMA EXISTENTE, consistente nos trechos do LOTE RODOANEL NORTE e ACESSOS será entregue à CONCESSIONÁRIA, por meio da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL entre as PARTES, para que esta inicie as funções de ampliação, operação, manutenção, conservação e realização dos investimentos necessários, conforme descrito no CONTRATO.
Declaração de Utilidade Pública	Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo, declarando a utilidade pública das áreas necessárias para a implantação do objeto da presente CONCESSÃO, para fins de desapropriação ou servidão administrativa.
DER/SP	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.
DERSA	Desenvolvimento Rodoviário S/A, sociedade de economia mista, controlada pelo Estado de São Paulo.
Diretor da Sessão	Representante da B3 que conduzirá a SESSÃO PÚBLICA DE PROPOSTA DE PREÇO, em nome da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, segundo os ditames do EDITAL.
Documentos de Habilitação	Documentos que deverão ser apresentados pela LICITANTE no Envelope de Habilitação, relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
DOE/SP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Edital de Licitação ou Edital	O presente Edital de Concorrência Internacional nº 01/2017 e todos os seus ANEXOS.
Evento de Desequilíbrio	Evento, ato ou fato, que desencadeia o desequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, conforme Cláusulas Vigésima e Vigésima Primeira, e que enseje a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro, correspondente ao prejuízo efetivamente comprovado à CONCESSIONÁRIA ou ao PODER CONCEDENTE.
EVTE	Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-financeira, que apresenta os valores e anos contratuais dos investimentos que compõem o PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, e que servirá de base para a elaboração do CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA e suas consequências, nos termos deste CONTRATO.

<p>Faixa de Domínio</p>	<p>Conforme definição constante do ANEXO I à Lei Federal nº 9.503/1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), é a superfície lindeira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via.</p>
<p>Financiadores</p>	<p>Bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras neste financiamento.</p>
<p>Financiador principal</p>	<p>Investidor, banco comercial, banco de desenvolvimento, agência multilateral, agência de crédito à exportação, agente fiduciário, administrador de fundos ou outra entidade, isolada, sindicato ou quotista, que detenha os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do art. 28-A da Lei nº 8.987/1995.</p>
<p>Fluxo livre (Free flow)</p>	<p>Sistemas de cobrança por meio de pórticos (sem PRAÇAS DE PEDÁGIO), que não implicam desaceleração dos veículos, mediante TARIFA DE PEDÁGIO equivalente ao trecho de cobertura do pórtico, cujo valor será proporcional à distância efetivamente percorrida pelo USUÁRIO.</p>
<p>Garantia de Execução, Garantia de Ampliação, Garantia de Operação e Conservação, Garantia do Pagamento dos Valores Mensais devidos à ARTESP e ao PODER CONCEDENTE</p>	<p>Garantias do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO DE CONCESSÃO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor da ARTESP e do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO.</p>
<p>Garantia de Proposta</p>	<p>Garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL.</p>
<p>Grupo Econômico</p>	<p>Para efeitos deste EDITAL, compõem o grupo econômico da LICITANTE as sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil e do artigo 278, da Lei Federal n.º 6.404/76, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.</p>

Habilitação Jurídica	Documentação necessária à comprovação de habilitação para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Indicadores Desempenho	Conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados que contribuirão para determinar o COEFICIENTE DE SERVIÇOS PRESTADOS nos termos do ANEXO III do CONTRATO DE CONCESSÃO.
Índice de Qualidade e Desempenho (IQD)	Índice composto pelo COEFICIENTE DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (CSP), equivalente à média aritmética de todos os CSP mensalmente apurados no período de 12 (doze) meses que antecedem a data de reajuste do CONTRATO.
Instituição Financeira	Qualquer instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou órgão análogo, quando se tratar de instituição estrangeira, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.
Interferências	Instalações de utilidades públicas ou privadas de infraestrutura urbana, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta com as atividades a cargo da Concessionária.
Inventário	Inventário dos bens, investimentos e obras a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO, os quais deverão ser realizados por meio de vídeo registro georeferenciado conforme especificações do ANEXO VI do CONTRATO.
Investimentos Iniciais	Obras civis, a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA, conforme especificações constantes do ANEXO XIV do CONTRATO e do PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, que será apresentado pela ADJUDICATÁRIA como condição para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.
IPCA/IBGE ou IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, utilizado para reajuste dos valores da TARIFA BASE, conforme o regramento estabelecido no CONTRATO, ou outro que venha a substituí-lo na hipótese de sua extinção.
Junta Técnica	Comissão composta na forma estabelecida no CONTRATO para solucionar divergências técnicas a ela submetidas durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
Lei das Concessões	Lei Federal nº8.987/95 e respectivas alterações e regulamentação.

Lei de Crimes Ambientais	Lei Federal nº9.605/98 e respectivas alterações e regulamentação.
Lei de Licitações e Contratos Administrativos ou Lei 8.666/93	Lei Federal nº8.666/93 e respectivas alterações e regulamentação.
Licença Ambiental de Instalação, Licença de Instalação ou LI	Licença ambiental que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.
Licença Ambiental de Operação, Licença de Operação ou LO	Licença ambiental que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores – LICENÇA PRÉVIA e LICENÇA DE INSTALAÇÃO – com as medidas de controle ambiental e condicionantes necessárias para a operação.
Licença Ambiental Prévia, Licença Prévia ou LP	Licença ambiental concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.
Licitação	Concorrência Internacional nº 01/2017, promovida pela ARTESP para contratação desta CONCESSÃO.
Licitante	Sociedade ou fundos isolados ou sociedades, fundos e/ou entidades reunidas em CONSÓRCIO, participantes da LICITAÇÃO.
Licitante Vencedor	Licitante declarado vencedor por ter apresentado a proposta mais bem classificada e atendido a todas as condições do EDITAL, ao qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.
Lote Rodoanel Norte	Lote composto pelos trechos rodoviários integrantes do SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme definido no Anexo II.
Manual de Procedimentos	Documento elaborado pela B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de prestação de GARANTIA DE PROPOSTA, procedimentos operacionais, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame.

Negócios Públicos	Potenciais ativos ou fontes de geração de RECEITAS ACESSÓRIAS identificados pela ARTESP, pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA que possam ser explorados por meio de estruturas contratuais ou societárias, ou, ainda, a partir de ferramentas de direito societário e/ou de mercado de capitais, cuja proposição compreenda a participação do PODER CONCEDENTE, e preveja regras claras sobre a forma de atuação e as responsabilidades dos atores público e privado, além do compartilhamento dos riscos envolvidos e o das receitas estimadas.
Notificação de Compensação	Notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA ao BANCO DEPOSITÁRIO para viabilizar a compensação referente ao mecanismo de proteção cambial, disciplinado no Anexo XIII ao Contrato.
Notificação de Ineficácia do Contrato	Notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA à ARTESP e ao BANCO DEPOSITÁRIO que, após verificação de condição de ineficácia, procederá a transferência do saldo da CONTA RESERVA DE OUTORGA à conta indicada pela CONCESSIONÁRIA.
Notificação de Reequilíbrio Controverso	Notificação emitida pela ARTESP ao BANCO DEPOSITÁRIO, cujo recebimento implica a transferência do montante devido à respectiva PARTE após decisão final arbitral em relação ao valor controverso constante do TERMO DE ACERTO DE CONTAS, ou transcurso de prazo contratual sem manifestação de qualquer das partes da intenção de aplicar as Cláusulas de Solução de Controvérsias previstas em CONTRATO.
Notificação de Reequilíbrio Incontroverso	Notificação emitida pela ARTESP ao BANCO DEPOSITÁRIO, cujo recebimento implica a transferência à CONCESSIONÁRIA do montante reconhecido pela ARTESP como devido para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como a retenção do valor controverso, se for o caso, ambos constantes do TERMO DE ACERTO DE CONTAS.
Ônus de Fiscalização	Valor correspondente a 3% (três por cento) da RECEITA BRUTA mensal auferida pela CONCESSIONÁRIA a ser pago mensalmente à ARTESP em função das atividades de sua competência realizadas.
Operação Comercial das Praças de Pedágio	Ativação das PRAÇAS DE PEDÁGIO implantadas pela CONCESSIONÁRIA no SISTEMA RODOVIÁRIO para fins de cobrança das TARIFAS DE PEDÁGIO, que está condicionada ao regramento estabelecido no ANEXO IV do CONTRATO, a implantação do PROGRAMA INTENSIVO INICIAL – PII, descrito nos ANEXOS V e VI do CONTRATO, e ao cumprimento de obrigações previstas no CONTRATO e ANEXO IV.
Outorga Fixa	Valor a ser pago ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA para a outorga da CONCESSÃO, conforme o regramento estabelecido no CONTRATO e neste EDITAL DE LICITAÇÃO.

Outorga Variável	Valor a ser mensalmente pago ao PODER CONCEDENTE, calculado em 15% (quinze por cento) da RECEITA BRUTA auferida pela CONCESSIONÁRIA, a título de preço pela CONCESSÃO, sendo que o percentual devido pode variar de acordo de acordo com o disposto no CONTRATO e seus ANEXOS.
Partes	ARTESP e CONCESSIONÁRIA.
Plano de Desmobilização	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, submetido à aprovação da ARTESP, dispondo sobre processo de desmobilização do SISTEMA RODOVIÁRIO ao final da CONCESSÃO, a fim de viabilizar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e garantir a contínua e adequada prestação dos serviços.
Plano de Investimentos	Documento elaborado em conjunto pela CONCESSIONÁRIA e ARTESP, após as REVISÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS mediante o qual serão estabelecidos os investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA nos anos subsequentes à sua elaboração. Cada PLANO DE INVESTIMENTOS deverá conter o CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO, contemplando detalhamento do desenvolvimento previsto para a execução de cada um dos investimentos previstos.
Plano de Garantias	Documento apresentado pela CONCESSIONÁRIA como condição para assinatura do CONTRATO, contendo a relação de todas as garantias que deverão, obrigatoriamente, ser prestadas pela CONCESSIONÁRIA, como forma de assegurar, incondicionalmente, o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do escopo do CONTRATO DE CONCESSÃO, e que será passível de revisão, conforme o regramento do CONTRATO.
Plano de Seguros	Documento contendo a relação de todos os seguros de contratação obrigatória, nos termos do CONTRATO e ANEXOS, cujas apólices deverão estar válidas e vigentes durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sendo passível de revisão nos termos do CONTRATO.
Plano Original de Investimentos (POI)	Documento apresentando pela CONCESSIONÁRIA, como condição para a assinatura do CONTRATO, composto pelas obras e investimentos definidos e detalhados no ANEXO VII ao CONTRATO, o qual será revisto a cada período de 04 (quatro) anos. O PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS deverá conter o CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO, que deverá ser elaborado conforme as especificações do ANEXO VII do CONTRATO e EVTE.
Poder Concedente	O Estado de São Paulo.

Praças de Pedágio	Conjunto composto pela área de aproximação, cabines de cobrança, com ou sem barreiras físicas, bem como todos os demais equipamentos e sistemas aplicados na atividade de cobrança e recebimento da TARIFA DE PEDÁGIO.
Prazo da Concessão	O prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DO SISTEMA EXISTENTE, materializada na data de celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.
Programa de Adequação Inicial ou PAI	Conjunto de investimentos e intervenções a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA, necessários à adequação da malha rodoviária aos padrões definidos neste EDITAL e no CONTRATO para o RODOVIÁRIO.
Programa Intensivo Inicial ou PII	Conjunto de investimentos e intervenções a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA no primeiro ano do PRAZO DA CONCESSÃO, conforme descritas especialmente no ANEXO XIV deste CONTRATO, cuja entrega consubstancia uma das condições para início da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO dos USUÁRIOS do SISTEMA RODOVIÁRIO.
Projeto Básico	Conjunto de elementos que, sem limitar ou afastar os demais riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, permitem a caracterização da obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução, conforme descrição detalhada apresentada no ANEXO VII do CONTRATO.
Projeto Executivo	Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, conforme descrição detalhada apresentada no ANEXO VII do CONTRATO.
Proposta de Preço	Proposta na qual foi apresentado o valor da OUTORGA FIXA para exploração do objeto da CONCESSÃO, conforme regramento no EDITAL
Qualificação Econômico-Financeira	Documentação necessária à comprovação de habilitação econômico-financeira para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Qualificação Técnica	Documentação necessária à comprovação de habilitação técnica para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Receitas Acessórias	Receitas provenientes de fontes alternativas, complementares ou acessórias, decorrentes da execução de atividades acessórias, da gestão e fiscalização de SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou de projetos associados.
Receita Bruta	Compreende a somatória das RECEITAS ACESSÓRIAS e RECEITAS TARIFÁRIAS, não descontados os tributos incidentes.

Receitas Tarifárias	Receitas decorrentes unicamente da cobrança de TARIFAS DE PEDÁGIO pagas integralmente pelos USUÁRIOS da rodovia.
Receita Tarifária Bruta	Compreende a somatória das RECEITAS TARIFÁRIAS cobradas do USUÁRIO, calculada com base na Tarifa Base, e no multiplicador estipulado para cada categoria de veículo, sem a aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD) conforme ANEXO IV ao CONTRATO.
Receita Tarifária Devida	Compreende a somatória da RECEITA TARIFÁRIA BRUTA, aplicado o ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD).
Recomposição Automática	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas hipóteses de materialização dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO exaustivamente listados na cláusula 22.5 do CONTRATO.
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Atributo decorrente da apresentação e aceitação da documentação necessária à comprovação de habilitação fiscal e trabalhista para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Relator	Pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração dos RELATÓRIOS DE VISTORIA INICIAL, às expensas da CONCESSIONÁRIA, e escolhida pela ARTESP após apresentação de lista tríplice por parte da CONCESSIONÁRIA, tudo caso a CONCESSIONÁRIA não opte por elaborar por si os referidos relatórios, conforme regramento previsto no Anexo XVIII ao CONTRATO.
Relatório de Avaliação de Desempenho	Relatório contendo a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA na consecução do objeto do CONTRATO, que será preparado mensalmente pela ARTESP e entregue à CONCESSIONÁRIA nos termos do regramento estabelecido no CONTRATO e no seu ANEXO III.
Relatórios de Vistoria Inicial	Relatórios que deverão ser produzidos pela CONCESSIONÁRIA ou RELATOR, nos prazos estabelecidos no ANEXO XVIII ao CONTRATO, quanto às condições e eventuais passivos e irregularidades do SISTEMA EXISTENTE e REMANESCENTE.
Relatório de Vistoria Consolidado	Relatório que compila todos os Relatórios de Vistoria Inicial do respectivo trecho, que deverá ser submetido à avaliação e aprovação da ARTESP na forma e prazo previstos no ANEXO XVIII.
Remuneração	Montantes que a CONCESSIONÁRIA fará jus pela execução do Contrato, compostos pela arrecadação da TARIFA DE PEDÁGIO e das RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente ANEXO IV.
Representante Credenciado	Pessoas físicas autorizadas a representar os LICITANTES em todos os documentos e atos relacionados à LICITAÇÃO, exceto nos atos praticados junto à B3.

Responsável Técnico	Pessoa física indicada para se responsabilizar pelos serviços de ampliação, operação e manutenção a serem prestados pela SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, mediante vínculo direto ou indireto, neste caso por intermédio de terceiro contratado mediante SUBCONTRATAÇÃO QUALIFICADA, quando possível.
Restrição	Normativa do Município de São Paulo que restringe o trânsito de caminhões nas vias e horários em que especifica.
Revisão Extraordinária	Revisão do CONTRATO, a pedido da CONCESSIONÁRIA ou por ato de ofício do PODER CONCEDENTE, mediante propositura da ARTESP, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual e recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, apenas cabível nas hipóteses excepcionais previstas no CONTRATO, em que não seja possível tratar a questão em sede de REVISÃO ORDINÁRIA.
Revisão Ordinária	Revisão do CONTRATO, realizada quadrienalmente, com o escopo de adaptar os INDICADORES DE DESEMPENHO, PLANO DE INVESTIMENTOS, PLANO DE SEGUROS, PLANO DE GARANTIAS, exigências de qualificação técnica e quaisquer condições da CONCESSÃO às modificações que tenham sido percebidas neste período, a fim de recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na Cláusula Vigésima Quarta do CONTRATO.
Rodovia	Segmentos do LOTE RODOANEL NORTE
Serviço Adequado	É o serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, dentro dos melhores parâmetros de qualidade, valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, aos padrões e procedimentos estabelecidos no CONTRATO, àqueles determinados pelo PODER CONCEDENTE e pela ARTESP e nos termos da legislação e regulamentação vigentes, especialmente observando o artigo 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e artigo 17 da Lei Estadual nº 7.835, de 08 de maio de 1992.
Serviços Complementares	Serviços considerados convenientes, mas não essenciais, destinados a manter o SERVIÇO ADEQUADO em todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, a serem prestados diretamente ou por terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA.
Serviços Não Delegados	Aqueles de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto desta CONCESSÃO, tais como: <ul style="list-style-type: none"> I. Policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e repressivo; II. Fiscalização e autuação de infrações relativas a: <ul style="list-style-type: none"> a. Veículo; b. Documentação; c. Motorista; d. Regras de circulação, estacionamento e parada; e. Excesso de peso.

	<p>III. Emissão de outorgas, nos termos da lei, referentes a:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Serviços de transporte coletivo de caráter rodoviário, internacional, interestadual e intermunicipal;b. Serviços de transporte coletivo de caráter urbano, intermunicipal, suburbano, metropolitano ou municipal;c. Serviço de transporte de trabalhadores rurais ou de pessoas em veículos de carga;d. Realização de eventos na rodovia;e. Serviços de transporte de cargas excepcionais e de cargas perigosas.
Serviços Públicos Delegados ou Serviços Delegados	Serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA compreendendo aqueles correspondentes às funções de exploração, gestão, ampliação, operação e conservação.
Sessão Pública	Sessão pública presencial para recebimento dos ENVELOPES e prática dos demais atos pertinentes à LICITAÇÃO.
Sistema Existente	Todos os trechos de rodovias indicados no ANEXO II ao CONTRATO e representados graficamente nas figuras constantes do referido ANEXO, cujos segmentos rodoviários serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, mediante a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.
Sistema Remanescente	A malha rodoviária que passará a integrar o SISTEMA RODOVIÁRIO obrigatoriamente após a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA REMANESCENTE.
Sistema Rodoviário	A malha rodoviária concedida à CONCESSIONÁRIA, composta pelo SISTEMA EXISTENTE e pelo SISTEMA REMANESCENTE, conforme descrito no ANEXO II, incluindo todos os seus elementos integrantes da FAIXA DE DOMÍNIO, além de ACESSOS e alças, edificações, terrenos, pistas, acostamentos, obras de arte especiais, eventuais novas obras e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito desse CONTRATO DE CONCESSÃO e quaisquer outros elementos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à CONCESSÃO.
Solicitação de Transferência de Controle	Solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA, sujeita à prévia anuência pela ARTESP, para a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE da SPE.
SPAs	As rodovias de acesso, destacadas no ANEXO II, indistintamente referidas neste EDITAL.
SPE ou Sociedade de Propósito Específico	Sociedade anônima, constituída na conformidade da lei brasileira, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO.

Subcontratação Qualificada	Hipótese facultada ao LICITANTE para a comprovação das condições técnicas compatíveis com os investimentos iniciais, mediante a celebração de contrato com entidade que detenha a qualificação técnica pertinente ao empreendimento, conforme requisitos definidos no EDITAL DE LICITAÇÃO e também em sede de REVISÕES ORDINÁRIAS.
Subcontratado	Terceiro contratado à conta e risco da CONCESSIONÁRIA para execução de serviços afetos à CONCESSÃO.
Sucessora	Concessionária, vencedora de processo licitatório futuro, que tenha por objeto, integral ou parcial, o todo ou parte do SISTEMA RODOVIÁRIO compreendido pelo LOTE RODOANEL NORTE, que, por ventura, suceda a CONTRATADA.
Tarifa de Pedágio ou Tarifa	Tarifa cobrada pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, nos termos do CONTRATO e, especialmente, seu ANEXO IV, bem como em atendimento à regulação exercida pela ARTESP.
Tarifa Base da Praça de Pedágio	Base tarifária a partir da qual é calculado o valor das TARIFAS DE PEDÁGIO cobradas dos veículos para as praças de pedágio tipo “barreira” e “saída”, conforme regramento do ANEXO IV do CONTRATO.
Termo de Acerto de Contas	Instrumento pelo qual a ARTESP reconhece (i) o montante incontroverso e modalidades envolvidas nas recomposições de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, decorrentes da do RELATÓRIO CONSOLIDADO DE VISTORIA INICIAL aprovado e das RECOMPOSIÇÕES AUTOMÁTICAS eventualmente ocorridas até NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO INCONTROVERSO e (ii) montante controverso que deverá ficar retido na CONTA RESERVA até a NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO CONTROVERSO.
Termo de Arrolamento Definitivo ou Termo de Arrolamento de Bens Reversíveis	Documento contendo a relação dos BENS REVERSÍVEIS do CONTRATO, somados os preexistentes aos construídos, adquiridos ou de qualquer forma modificados pela CONCESSIONÁRIA que deverá ser elaborado pelas PARTES à ocasião da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL e atualizado conforme INVENTÁRIO mantido pela CONCESSIONÁRIA.
Termo de Fiscalização	Documento contendo registro das ocorrências apuradas nas fiscalizações porventura realizadas no SISTEMA RODOVIÁRIO, que a ARTESP deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.

Termo de Transferência do Sistema Remanescente	Documento assinado pelas PARTES que formaliza a transição da malha rodoviária correspondente ao segundo trecho do RODOANEL NORTE, compreendendo os segmentos rodoviários indicados no ANEXO II, permitindo o início da operação de tal trecho pela CONCESSIONÁRIA e a cobrança das PRAÇAS DE PEDÁGIO correspondentes, desde que cumpridas as condições previstas no CONTRATO.
Termo de Transferência Inicial	Documento assinado pelas PARTES por meio do qual se opera a transferência, pelo PODER CONCEDENTE e por intermédio da ARTESP, do controle do SISTEMA EXISTENTE à CONCESSIONÁRIA e a partir da assinatura do qual se inicia o PRAZO DA CONCESSÃO.
Transferência de Controle	Qualquer modificação de composição societária que implique modificação do CONTROLE, direto ou indireto, da CONCESSIONÁRIA, observada o disposto na Lei federal nº 6.404/76.
Transferência do Sistema Rodoviário	A transmissão direta, do todo ou em parte, do SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme objeto de futuro processo licitatório finalizado, da CONCESSIONÁRIA para a SUCESSORA ou decorrente de procedimento de transferência da CONCESSÃO.
Tribunal Arbitral	Tribunal arbitral designado para solução das controvérsias sujeitas à arbitragem, nos termos da Cláusula 52.8 do CONTRATO.
Usuários	Toda pessoa física ou jurídica que utilize os SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS.
Valor Estimado do Contrato	Valor do somatório dos investimentos, que inclui a OUTORGA FIXA, previstos no CONTRATO.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente LICITAÇÃO é a seleção da proposta mais vantajosa para a CONCESSÃO da prestação dos serviços públicos de operação, gestão, ampliação, conservação e realização dos investimentos necessários para a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO constituído pelos segmentos rodoviários e rodovias de acesso descritas no ANEXO II, todos integrantes do denominado LOTE RODOANEL NORTE, incluindo:

- i. A elaboração dos projetos necessários, a obtenção das aprovações e das licenças ambientais, assim como a realização das obras e investimentos para a viabilização da exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, tudo nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, as quais deverão ser detalhadas no PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, que deverá ser elaborado pelo LICITANTE VENCEDOR com base no regramento estabelecido no CONTRATO e, especialmente, em seus ANEXOS VI e VII;
- ii. A execução, gestão e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS, a serem prestados obrigatória e ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, consistentes nas funções de operação, conservação, ampliação, exploração, e manutenção, descritas no CONTRATO e seus ANEXOS;
- iii. O apoio na execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, de competência exclusiva do PODER CONCEDENTE, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO e do presente EDITAL;
- iv. A gestão e a fiscalização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, considerados convenientes, mas não essenciais, para manter o SERVIÇO ADEQUADO em todo o trecho concedido, a serem prestados diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados;
- v. A obtenção, a aplicação e a gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO;
- vi. O fornecimento dos bens necessários à prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- vii. A manutenção preventiva e corretiva dos bens integrantes da CONCESSÃO, inclusive a faixa de domínio, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- viii. A especificação dos objetos acima referidos está detalhada no CONTRATO DE CONCESSÃO e respectivos ANEXOS.

2. DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos contados da data da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL do SISTEMA EXISTENTE, conforme definido na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$1.043.924.482,00 (um bilhão, quarenta e três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) na data base de março/2017, correspondente ao valor do somatório dos investimentos, que inclui a OUTORGA FIXA, previstos no CONTRATO.

3.2. O valor estimado do CONTRATO é uma estimativa meramente referencial, não podendo ser invocado pelo LICITANTE para quaisquer fins, tampouco pela CONTRATADA para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os interessados poderão encaminhar, até 15 (quinze) dias úteis antes da data fixada para a SESSÃO PÚBLICA de abertura do certame, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a LICITAÇÃO.

- i. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser redigidos na Língua Portuguesa do Brasil e poderão ser encaminhados pelo endereço eletrônico novasconcessoes@artesp.sp.gov.br, com título “Novas Concessões | Pedidos de Esclarecimentos Lote Rodoanel Norte”, devendo o original ser entregue no protocolo da ARTESP, na Rua Iguatemi, 105 - Itaim Bibi, São Paulo/SP, até às 17h30min do dia 18/12/2017, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, acompanhado de CD contendo o arquivo em formato Excel e/ou Word e em PDF, com as questões dispostas de acordo com o modelo definido e apresentado no sítio eletrônico da ARTESP (www.artesp.sp.gov.br), com a identificação dos dados do interessado, inclusive seu endereço eletrônico.
- ii. As respostas aos questionamentos serão transmitidas por mensagem eletrônica, em até 7 (sete) dias antes da data fixada para a SESSÃO PÚBLICA de abertura do certame, e divulgadas a todos os interessados no sítio eletrônico da ARTESP (www.artesp.sp.gov.br), sem identificação do

responsável pela solicitação de esclarecimentos. A ARTESP não se responsabiliza por endereços eletrônicos apontados incorretamente no “Cadastro de Interessado – LOTE RODOANEL NORTE”, nos termos do item 4.5 deste EDITAL.

- iii. Esclarecimentos, adendos ou comunicados relevantes passarão a fazer parte integrante deste EDITAL.
- iv. Não havendo solicitações de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e os elementos disponibilizados neste EDITAL, CONTRATO e em seus ANEXOS são suficientes para permitir a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e a apresentação dos documentos de habilitação e, conseqüentemente, para participação da LICITAÇÃO, razão pela qual não serão admitidos questionamentos posteriores.
- v. Se as dúvidas suscitadas pelos interessados implicarem alteração das condições necessárias para a formulação de propostas, o EDITAL será republicado, alterando-se a data de realização da SESSÃO PÚBLICA.

4.1.1.A critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, poderão ser publicadas respostas periódicas, seguindo as mesmas formalidades descritas no item 4.1, para os pedidos de esclarecimentos que sejam submetidos pelos interessados ao longo de todo o prazo que decorre desde a publicação deste EDITAL até a data especificada no referido item 4.1, “i” .

- 4.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL, devendo a impugnação ser apresentada seguindo a mesma forma de apresentação da solicitação de esclarecimentos descrita no item 4.1.1 deste EDITAL, em até 5 (cinco) dias antes da data marcada para abertura dos envelopes, devendo a CEL julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 4.3. Todas as correspondências, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à LICITAÇÃO, físicos ou eletrônicos, serão considerados entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto se a entrega se der após as 17h30min (dezesete horas e trinta minutos, horário de Brasília), mesmo que a correspondência seja eletrônica.
- 4.4. As correspondências entregues após as 17h30min (dezesete horas e trinta minutos, horário de Brasília) serão consideradas entregues, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.

4.5. Somente aqueles que manifestarem interesse por meio do e-mail novasconcessoes@artesp.sp.gov.br, com título “Cadastro de Interessado - Lote Rodoanel Norte” com a devida identificação do (i) nome/razão social; (ii) nacionalidade/país onde sediado; (iii) profissão/objeto social; (iv) RG e CPF/CNPJ; (v) endereço; (vi) telefones e correio eletrônico para contato, possuem a garantia de que:

- i. Serão comunicados diretamente, via e-mail, dos atos da LICITAÇÃO;
- ii. Serão comunicados diretamente, via e-mail, dos esclarecimentos prestados acerca deste EDITAL;
- iii. Receberão cópia do ato administrativo que proceder à eventual modificação deste EDITAL, se for o caso; e
- iv. Receberão, por e-mail, demais comunicados com conteúdo importante que seja pertinente à LICITAÇÃO.

5. VISITA TÉCNICA

5.1. Os interessados que pretenderem realizar visita técnica destinada à verificação *in loco* das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO deverão encaminhar, até o dia 25 de novembro de 2017 correspondência eletrônica ao e-mail novasconcessoes@artesp.sp.gov.br, com título “visita técnica Lote Rodoanel Norte”, com documento anexo, em formato PDF.

5.2. Recebida a correspondência eletrônica pela ARTESP e preenchidos os requisitos necessários indicados neste EDITAL, será encaminhado e-mail ao interessado para agendamento de data e horário da visita técnica, que deverá ser acompanhada por membros da ARTESP e/ou DER e DERSA.

5.2.1. Independentemente de realização da visita técnica, a interessada declara conhecer as condições do SISTEMA EXISTENTE e ter integral condição de fazer os levantamentos necessários para embasamento de sua PROPOSTA DE PREÇO.

5.3. Nos termos da legislação e regulamentação vigentes, além da visita técnica, as interessadas poderão realizar vistorias técnicas, levantamentos e pertinentes análises, por sua conta e risco e a suas expensas, para conhecer devidamente as condições do SISTEMA RODOVIÁRIO, de modo a considerar todos os aspectos que sejam necessários para compor sua PROPOSTA DE PREÇO.

- 5.3.1. As LICITANTES não poderão alegar desconhecimento das condições técnicas do SISTEMA RODOVIÁRIO integrante do Lote Rodoanel Norte para justificar eventuais prejuízos, desconformidades, dificuldades de execução ou pedidos de indenização de qualquer natureza.
- 5.4. A realização de visita técnica não constitui condição para a participação na presente LICITAÇÃO.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - OUTORGA FIXA DEVIDA

- 6.1. Para a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e para realização de lances, as LICITANTES deverão considerar que, pela delegação do serviço público de exploração do objeto contratual da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE o valor ofertado de OUTORGA FIXA e a OUTORGA VARIÁVEL.
- 6.2. O critério de julgamento desta LICITAÇÃO é o de maior valor de OUTORGA FIXA, sendo vencedora aquela LICITANTE que, observados os procedimentos e normas descritos neste EDITAL, ofertar, o maior valor a título de OUTORGA FIXA devida, a ser paga pela ADJUDICATÁRIA como condição para a assinatura do CONTRATO considerando o valor mínimo de R\$ 462.367.014,00 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil e quatorze reais), na data base de março/2017.
- 6.3. É condição para assinatura do CONTRATO, o pagamento da OUTORGA FIXA, cujo valor será aquele ofertado pelo LICITANTE VENCEDOR, considerando o valor mínimo indicado no item 6.2 e o ágio apresentado em sua PROPOSTA DE PREÇO.
- 6.3.1. Os valores a título de OUTORGA VARIÁVEL serão pagos segundo a disciplina prevista no CONTRATO, não devendo constar da PROPOSTA DE PREÇO.
- 6.4. Como condição precedente à assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá realizar a abertura da CONTA RESERVA DE OUTORGA e a contratação do BANCO DEPOSITÁRIO.
- 6.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar a abertura da CONTA RESERVA DE OUTORGA, de titularidade do PODER CONCEDENTE, pelo ADJUDICATÁRIO.

6.4.2. Todos os custos decorrentes da contratação do BANCO DEPOSITÁRIO serão de responsabilidade do ADJUDICATÁRIO e, após a assinatura do CONTRATO, do CONCESSIONÁRIO.

7. RECEITA TARIFÁRIA E RECEITAS ACESSÓRIAS

7.1. Para a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e para a formação de seus lances, as LICITANTES deverão considerar que a CONCESSIONÁRIA terá o direito de cobrar TARIFA DE PEDÁGIO dos USUÁRIOS do SISTEMA RODOVIÁRIO, observando os critérios de equidade e modicidade, o quanto definido na minuta do CONTRATO e, especialmente, em seu ANEXO IV - Estrutura Tarifária.

7.2. O valor da TARIFA BASE a ser praticada nos sistemas de cobrança manual, cobrada dos USUÁRIOS será de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), data-base de março/2017, reajustado anualmente, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e seu ANEXO IV.

7.2.1. O valor da TARIFA DE PEDÁGIO a ser cobrada dos USUÁRIOS nas PRAÇAS DE PEDÁGIO não necessariamente corresponderá ao valor da TARIFA DEVIDA, que refletirá os descontos eventualmente incidentes, conforme o regramento estabelecido pelo CONTRATO e, especialmente, por seu ANEXO IV.

7.3. Além da receita proveniente das TARIFAS DEVIDAS, poderão integrar a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA as RECEITAS ACESSÓRIAS exploradas de acordo com a legislação pertinente e na forma e limites estabelecidos no regramento contratual da CONCESSÃO.

7.4. As receitas de natureza tarifária e acessória auferidas pela CONCESSIONÁRIA, conforme regramento contratual, serão consideradas para fins de cálculo do valor devido a título de OUTORGA VARIÁVEL e a título de pagamento pelas atividades de fiscalização desempenhadas pela ARTESP no âmbito da CONCESSÃO, definidas conforme o regramento estabelecido pelo CONTRATO.

7.5. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao SISTEMA RODOVIÁRIO e à sua exploração, disponibilizados pela ARTESP, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de servir como referencial para os cálculos que apontaram a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO, não apresentando, perante as potenciais LICITANTES ou futura CONCESSIONÁRIA, qualquer caráter vinculativo ou qualquer

efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE e da ARTESP.

CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DA LICITAÇÃO

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar da LICITAÇÃO sociedades e entidades brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.
- 8.2. A participação das LICITANTES no certame condiciona-se à celebração de contrato de intermediação com CORRETORA CREDENCIADA nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS da B3 que constitui o ANEXO XXII deste Edital.
- 8.3. Não poderão participar da LICITAÇÃO sociedade e entidade brasileiras ou estrangeira, isoladamente ou em CONSÓRCIO:
 - 8.3.1. da qual participe, seja a que título for, direta ou indiretamente, pessoa que seja ou que tenha sido nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, servidor, empregado, ocupante de cargo em comissão, sócio ou componente do seu quadro técnico, do PODER CONCEDENTE, da ARTESP ou de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou autarquias;
 - 8.3.2. que se encontre em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta ou indireta do Estado de São Paulo;
 - 8.3.3. que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 - 8.3.4. que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;
 - 8.3.5. cuja falência haja sido decretada.
 - 8.3.6. que tenha sido incluída nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13 e no artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014.

- 8.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 8.3.1 a existência de quaisquer documentos que atribuam à pessoa nele mencionada a existência de quaisquer vínculos de natureza jurídica, técnica, comercial ou empresarial com a LICITANTE ou qualquer empresa do GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE;
- 8.5. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão atender, tanto quanto possível, às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, e deverão ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente, observado o disposto no item 8.12.
- 8.5.1. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no item 8.5 acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado.
- 8.5.1.1. Os documentos de habilitação equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a LICITANTE indicar a que item do EDITAL o documento corresponde.
- 8.5.1.2. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL, deverá ser apresentada, por parte da LICITANTE, declaração informando tal fato.
- 8.6. Serão admitidas na presente LICITAÇÃO as entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras.
- 8.7. As LICITANTES são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto da LICITAÇÃO e de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à concorrência e à CONCESSÃO, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas.
- 8.8. Não será permitida a participação de sociedade e/ou entidade em mais de um CONSÓRCIO, ou isoladamente e como integrante de CONSÓRCIO.

- 8.9. A restrição prevista no item 8.8 se aplica também às pessoas jurídicas integrantes do mesmo GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE.
- 8.10. Não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de qualquer consorciado, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas, até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da SPE.
- 8.11. Os consorciados serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 8.12. O CONSÓRCIO poderá ser formado exclusivamente por sociedades e entidades estrangeiras, sem a participação de entes nacionais, hipótese na qual a liderança do CONSÓRCIO caberá ao membro indicado que possua representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 8.13. A liderança do CONSÓRCIO que seja formado por empresas brasileiras e estrangeiras caberá à empresa nacional.
- 8.14. A participação nesta LICITAÇÃO implicará a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste EDITAL, assim como da minuta do CONTRATO de CONCESSÃO, seus ANEXOS e demais disposições aplicáveis à LICITAÇÃO.

9. DO PROCEDIMENTO GERAL

- 9.1. As divergências que venham a existir relativamente à aplicação do EDITAL, para fins da interpretação de normas pertinentes ao procedimento da LICITAÇÃO, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios, na seguinte ordem:
- i. o EDITAL;
 - ii. os ANEXOS do EDITAL;
 - iii. o CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - iv. os ANEXOS do CONTRATO.
- 9.2. A LICITAÇÃO será processada e julgada com inversão das fases, analisando-se inicialmente a PROPOSTA DE PREÇO, classificando-se as PROPOSTAS DE

PREÇO, processando-se, se o caso, a fase de lances e, em seguida, analisando-se a GARANTIA DA PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

- 9.3. A concorrência será processada e julgada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, com apoio da B3 para auxílio na condução da LICITAÇÃO e realização de atividades correlatas.
- 9.4. A PROPOSTA DE PREÇO será analisada anteriormente à GARANTIA DA PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.
- 9.5. Na fase de classificação, as PROPOSTAS DE PREÇO serão classificadas observando-se o critério de maior valor ofertado para a OUTORGA FIXA, conforme disposições do ANEXO VII.
- 9.6. Encerrada a classificação das PROPOSTAS DE PREÇO, será divulgada grade ordenatória, contendo a relação das PROPOSTAS DE PREÇO em ordem decrescente, indicando-se aquela que poderá ser declarada vencedora.
- 9.7. Caso haja LICITANTE(S) que tenha(m) apresentado PROPOSTA DE PREÇO com valor igual ou até 5% (cinco por cento) inferior ao valor proposto na maior PROPOSTA DE PREÇO, será processada fase de lances entre tal(ais) LICITANTES..
 - 9.7.1. Caso não se atinja o número mínimo de 2 (duas) LICITANTES para a fase de lances com a utilização do critério previsto neste item, será declarada como vencedora a LICITANTE que tiver apresentado, até então, a maior PROPOSTA DE PREÇO.
- 9.8. Processada eventual fase de lances, será declarada melhor PROPOSTA DE PREÇO aquela que, cumpridos os demais requisitos deste EDITAL, apresentar o maior valor para a OUTORGA FIXA, a ser paga como condição para a assinatura do CONTRATO.
- 9.9. A GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE mais bem classificada durante a fase de lances será analisada após a declaração da melhor PROPOSTA DE PREÇO. O não atendimento das exigências do EDITAL, relativas à apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA, ensejará a inabilitação da LICITANTE.
- 9.10. A fase de habilitação consistirá na análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE mais bem classificada durante a fase de lances e que tenha apresentado GARANTIA DE PROPOSTA válida, para verificação do atendimento das condições fixadas no EDITAL.

9.11. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ainda:

9.11.1. Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA DE PREÇO, lances e/ou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE.

9.11.2. Prorrogar os prazos de que trata o EDITAL, com anuência prévia do CONSELHO DIRETOR DA ARTESP, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

9.12. As falhas na documentação passíveis de saneamento no prazo referido neste item são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da PROPOSTA DE PREÇO.

9.13. Durante a fase de julgamento, que terá início na data de abertura dos envelopes contendo as PROPOSTA DE PREÇO das LICITANTES e será concluída com o término da fase de lances, será proibida a utilização de aparelhos de comunicação pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS,.

9.14. Durante todo procedimento, a Corporação Financeira Internacional (International Finance Corporation - IFC) e seus consultores, assim como consultores da B3, poderão auxiliar no procedimento, na medida em que forem solicitados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA, DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para a apresentação das PROPOSTAS DE PREÇO.

10.2. Os documentos de GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados, em 03 (três)

envelopes distintos, lacrados e rubricados no fecho, com identificação conforme a seguir.

10.2.1. Os envelopes deverão ser apresentados conjuntamente, no momento indicado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para a entrega dos envelopes.

Da apresentação dos Envelopes

i. **ENVELOPE A – GARANTIA DA PROPOSTA:**

ENVELOPE A – GARANTIA DA PROPOSTA

Edital de Concorrência nº 01/2017– Concessão da prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário denominado Lote Rodoanel Norte

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[RAZÃO SOCIAL DA CORRETORA CREDENCIADA]

ii. **ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇO:**

ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇO

Edital de Concorrência nº 01/2017– Concessão da prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário denominado Lote Rodoanel Norte

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[RAZÃO SOCIAL DA CORRETORA CREDENCIADA]

iii. **ENVELOPE C – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

ENVELOPE C – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital de Concorrência nº 01/2017– Concessão da prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário denominado Lote Rodoanel Norte

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[RAZÃO SOCIAL DA CORRETORA CREDENCIADA]

- 10.3. Somente serão aceitos envelopes e documentos de credenciamento entregues direta e pessoalmente por representante da CORRETORA CREDENCIADA, não sendo admitido o envio pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.
- 10.4. O ato de recebimento e abertura dos envelopes poderá ser presenciado por qualquer pessoa. Entretanto, somente poderão praticar quaisquer atos relativos à SESSÃO PÚBLICA, os representantes das LICITANTES que tenham sido devidamente credenciados, nos termos deste EDITAL.
- 10.5. Os conteúdos dos 3 (três) envelopes deverão ser apresentados em 2 (duas) vias, com termo de abertura, índice e termo de encerramento, para a documentação completa de cada envelope.
- 10.6. As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um volume por envelope, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada envelope.
- 10.7. O verso das folhas não deverá ser numerado em nenhuma hipótese, devendo constar a inscrição “em branco” caso não haja conteúdo.

Da forma de apresentação dos documentos

- 10.8. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia.
- 10.8.1. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada em sua via original.
- 10.9. Toda a documentação que as LICITANTES apresentarem em forma impressa deverá ser acompanhada de cópia fiel, em meio magnético, em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat).
- 10.9.1. A apresentação em meio magnético indicada no item anterior deverá corresponder a um *CD-ROM/DVD* ou *PEN-DRIVE* específico para a documentação de cada envelope e de cada caderno, e integrará o conteúdo do respectivo envelope.
- 10.9.2. Os *CD's-ROM/DVD's* ou *PEN-DRIVE(S)* deverão estar etiquetados com o nome e endereço da LICITANTE, número e objeto do edital e indicação de seu conteúdo.

- 10.9.3. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio magnético, prevalecerão os textos impressos. Os documentos gravados em PDF prevalecerão sobre a mídia editável.
- 10.9.3.1. Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.
- 10.10. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade.
- 10.10.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando a LICITANTE com as consequências da ausência da documentação.
- 10.10.2. Todos os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste EDITAL, serão considerados válidos se expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência à data de efetiva entrega dos documentos e propostas.
- 10.11. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo EDITAL, terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à abertura do envelope que contiver a documentação com valores a serem convertidos.
- 10.12. É obrigatória a utilização dos modelos constantes deste EDITAL, para efeito de padronização.
- 10.13. A PROPOSTA DE PREÇO, bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais documentos exigidos e apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 10.14. Quando se tratar de documento consistente em cópia de Diário Oficial ou jornal, deverá ser impresso de modo a permitir a sua leitura e identificações da data, caderno e página da edição em que publicado.
- 10.15. Ao final de cada SESSÃO PÚBLICA, toda documentação apresentada dentro dos Envelopes será rubricada por pelo menos dois integrantes da CEL, sendo facultado aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS rubricar os documentos.
- 10.16. Será admitida a correção de vícios formais nos documentos apresentados pelos LICITANTES, caso possam ser corrigidos no prazo de 3 (três) dias úteis previsto no item 14.38, sem prejuízo à condução do certame licitatório, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas.

Do conteúdo da Proposta de Preço

- 10.17. Somente serão consideradas as PROPOSTAS DE PREÇOS, inclusive aquelas apresentadas durante a eventual fase de lances, que abrangem a totalidade do objeto desta LICITAÇÃO, sendo que o valor ofertado deverá ser pago pela ADJUDICATÁRIA como condição para a assinatura do CONTRATO.
- 10.18. As PROPOSTAS DE PREÇO, inclusive aquelas apresentadas durante a fase de lances, deverão ter validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de seu recebimento e, nesse período, todas as condições deverão ser mantidas.

Da documentação a ser apresentada por Licitantes estrangeiras

- 10.19. Os documentos das LICITANTES estrangeiras serão apresentados da seguinte forma:
- i. as PROPOSTAS DE PREÇO, assim como todas as correspondências, informações e comunicações relativas aos procedimentos da LICITAÇÃO, deverão estar redigidos na Língua Portuguesa do Brasil, idioma oficial desta LICITAÇÃO, e ter os valores expressos em moeda nacional (real),
 - a. Toda a documentação apresentada por LICITANTES estrangeiras deverá ser compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.
 - ii. os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem ou, na hipótese do item 8.5.1, devidamente apostilados, e acompanhados da respectiva tradução para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, salvo quando se tratar de catálogos, publicações, manuais, informes técnicos e similares.
 - a. Documentos de Habilitação de origem estrangeira apresentados em outras línguas não acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa do Brasil não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento.

- 10.19.1. No caso de divergência entre documento no idioma original e a tradução,

prevalecerá o texto traduzido.

11. ENVELOPE A - GARANTIA DA PROPOSTA

11.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, a LICITANTE deverá prestar, de forma incondicional, GARANTIA DE PROPOSTA no valor correspondente a R\$ 10.439.245,00 (dez milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais), data-base de março/2017, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data marcada para a SESSÃO PÚBLICA observados os itens 11.2.1 e 11.5 deste EDITAL.

11.1.1. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá, por opção da LICITANTE, ser feita por meio das seguintes modalidades:

- i. Caução em dinheiro;
- ii. Títulos da Dívida Pública;
- iii. Seguro-garantia;
- iv. Fiança bancária.

11.1.2. Nas modalidades em que há formalização da GARANTIA DA PROPOSTA por meio de documentos, tais instrumentos não deverão contemplar excludentes de responsabilidade que impeçam a execução automática e incondicional pela ARTESP nas hipóteses descritas neste EDITAL como ensejadoras de sua execução, devendo ser atendido ainda o regramento estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS da B3, que constitui o ANEXO XXII do presente EDITAL.

11.1.3. Em caso de consórcio, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada por uma única sociedade que o compõe ou dividida pelos consorciados.

11.1.4. Para as LICITANTES reunidas em consórcio, o valor mínimo da GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do item 11.1 acima, deverá ser 15% (quinze por cento) superior ao quanto exigido das LICITANTES individuais, ou seja, de no mínimo de R\$ 12.005.131,75 (doze milhões, cinco mil, cento e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), data-base de março/2017.

11.1.5. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em benefício da ARTESP.

11.1.6. É de integral responsabilidade das LICITANTES a prova de existência e suficiência da GARANTIA DE PROPOSTA prestada para os fins desta

LICITAÇÃO, devendo as LICITANTES apresentar a documentação necessária para tanto, sob pena de ineficácia da prestação da GARANTIA e demais consequências aplicáveis, inclusive a eventual inabilitação da LICITANTE.

11.1.7. A GARANTIA DA PROPOSTA prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência 1897-X, conta corrente nº 500.188-9, de titularidade da ARTESP, CNPJ/MF nº 05.051.955/0001-91, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data marcada para recebimento dos documentos e propostas, apresentando-se o comprovante de depósito, ou apresentada em cheque administrativo de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

11.1.8. Quando a GARANTIA DA PROPOSTA for representada por Títulos da Dívida Pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

11.1.9. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013, além de conter as disposições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS da B3 e não poderá contemplar nenhuma cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da Seguradora, nem mesmo nas condições especiais ou particulares.

11.1.9.1. Caso a GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições deste EDITAL, inclusive cláusulas limitadoras ou de isenção de responsabilidade, deverá a LICITANTE apresentar declaração, subscrita pela companhia seguradora, informando a inaplicabilidade de tais cláusulas à presente licitação, bem como a validade do seguro-garantia a todas as hipóteses previstas no item 11.7.2 deste EDITAL.

- 11.1.10. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária listada no mais recente Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.
- 11.1.10.1. Não será necessário o envio dos documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários das fianças bancárias e seguros garantia, quando as instituições mencionadas acima possuírem cadastro atualizado como emissor de garantias na B3.
- 11.1.10.2. As instituições bancárias emissoras de fianças bancárias deverão possuir sistema EMVIA para que a B3 verifique a autenticidade do instrumento.
- 11.2. A GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA será devolvida após a assinatura do CONTRATO e apresentação da garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais – GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO.
- 11.2.1. Caso o prazo de validade da GARANTIA DA PROPOSTA expire antes da apresentação da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA obriga-se a providenciar sua renovação.
- 11.3. A GARANTIA DA PROPOSTA das demais LICITANTES será devolvida em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO pela vencedora do certame.
- 11.4. Caso o contrato não venha a ser assinado, a GARANTIA DA PROPOSTA será devolvida em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que formalizado o término da LICITAÇÃO, a não ser nos casos que acarretem sua execução.
- 11.5. As LICITANTES deverão manter a validade da GARANTIA DA PROPOSTA até a ocorrência dos eventos descritos nos itens 11.3 e 11.4 deste EDITAL.
- 11.6. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prorrogada pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas das LICITANTES, caso expire antes da ocorrência dos eventos descritos nos itens 11.3 e 11.4 deste EDITAL, sob pena de desclassificação na LICITAÇÃO.
- 11.7. A manutenção das condições de qualificação da LICITANTE é condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos previstos no item 11.6.

11.7.1. O valor da GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser reajustado anualmente pela variação do IPCA, pelo período compreendido entre a DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS e o último índice divulgado oficialmente antes da renovação da GARANTIA DA PROPOSTA.

11.7.2. A GARANTIA DA PROPOSTA será automaticamente executada em sua integralidade, para cobrir o pagamento da multa aplicável nos termos da legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

- i. A LICITANTE solicitar a retirada de sua PROPOSTA DE PREÇO durante o período de sua validade;
- ii. A LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO declarada como vencedora na fase de lances deixar de apresentar a carta da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA sobre a exequibilidade da PROPOSTA DE PREÇO;
- iii. A LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO declarada como vencedora deixar de apresentar a documentação referente à habilitação nos termos descritos neste EDITAL;
- iv. A ADJUDICATÁRIA deixar de cumprir as condições ou de apresentar os documentos exigíveis para a contratação, nos prazos previstos;
- v. A LICITANTE VENCEDORA deixar de realizar o pagamento da remuneração da B3, ou o ressarcimento da ARTESP, nos termos e prazos previstos neste EDITAL e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS da B3.
- vi. A LICITANTE deixar de manter a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições definidas neste EDITAL;
- vii. A LICITANTE VENCEDORA deixar de prorrogar a GARANTIA DE PROPOSTA com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias do seu vencimento, sempre que este marco ocorrer antes da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- viii. A ADJUDICATÁRIA deixar de efetuar o pagamento da OUTORGA FIXA, nos termos do item 6.3, o que configura condição para assinatura do CONTRATO;
- ix. A ADJUDICATÁRIA se recusar a assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO no prazo previsto no ato de convocação, seja por falta de atendimento às disposições pré-contratuais ou por desistência;
- x. A LICITANTE praticar ato(s) com a finalidade de frustrar os objetivos do certame.

11.7.3. A GARANTIA DA PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelos emissores, relativamente à participação nesta LICITAÇÃO.

11.7.3.1. A ARTESP será indicada como única beneficiária dos instrumentos que formalizam a GARANTIA DA PROPOSTA, que poderá ser automaticamente executada em quaisquer das hipóteses descritas neste EDITAL.

11.7.4. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada à ARTESP, salvo mediante expressa e prévia anuência desta no momento da sua renovação, ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

11.7.5. A LICITANTE que deixar de apresentar ou não tiver a GARANTIA DA PROPOSTA aceita pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO será declarada inabilitada e sua PROPOSTA DE PREÇO será considerada inválida.

12. ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇO

Proposta de Preço

12.1. A PROPOSTA DE PREÇO será apresentada na forma do item 10.2 deste EDITAL, dentro do Envelope B e observará as condições descritas a seguir.

12.2. A PROPOSTA DE PREÇO será formalizada pelo valor da OUTORGA FIXA a ser paga pela LICITANTE VENCEDORA, como condição para a assinatura do CONTRATO, sendo apresentada em reais (R\$) com, no máximo, duas casas decimais.

12.3. A PROPOSTA DE PREÇO deverá obedecer ao modelo constante do ANEXO VII deste EDITAL.

12.4. A LICITANTE deverá estar ciente de que a PROPOSTA DE PREÇO, inclusive no que se refere ao valor da OUTORGA FIXA ofertado:

- i. é irrevogável, irretroatável e incondicional;
- ii. não poderá apresentar valor inferior ao valor mínimo para a OUTORGA FIXA indicado neste EDITAL, sob pena de sua desclassificação;

- iii. terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apresentação dos Envelopes de GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- iv. deverá considerar (i) as condições do SISTEMA RODOVIÁRIO; (ii) todos os investimentos, custos, despesas e tributos necessários à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições e o regramento estabelecidos no CONTRA DE CONCESSÃO e respectivos ANEXOS;
- v. deverá levar em consideração todos os riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO;
- vi. deverá considerar o prazo de 30 (trinta) anos da CONCESSÃO, contados da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL pelas PARTES;
- vii. deverá considerar todos os investimentos necessários ao pleno cumprimento do CONTRATO;
- viii. deverá considerar os valores necessários para arcar com as taxas de administração e demais encargos relacionados ao CONTRATO, inclusive o pagamento devido à instituição financeira incumbida de administrar a CONTA CENTRALIZADORA de não livre movimentação e ordenar o fluxo de recursos que transitam pelo sistema de contas, bem como a CONTA RESERVA DE OUTORGA, de acordo com o regramento estabelecido pelo CONTRATO e nos termos do Apêndice que integra o ANEXO IV.
- ix. deverá considerar recursos próprios a serem aportados na SPE pelo LICITANTE, além do capital social;
- x. deverá considerar parcela do capital social a ser colocada no mercado, através de subscrição pública de ações, se for o caso;
- xi. deverá considerar o(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pela CONCESSIONÁRIA, de curto e de longo prazos, se for o caso, considerando-se as principais características da(s) operação(ões), tais como taxas de juros, moeda, prazos de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantias;
- xii. Deverá considerar os limites disponíveis para emissão de obrigações, quando for o caso, levando-se em consideração suas principais características, tais como a modalidade, montantes, prazos de carência e amortização,

vencimentos, taxas de juros, moeda e área de colocação, comissões e garantias;

- xiii. deverá considerar todos os custos necessários à execução da CONCESSÃO; e
- xiv. poderá considerar, por sua conta e risco, a incidência de eventuais benefícios tributários já instituídos quando da apresentação das propostas, tal como o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, disciplinado pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, sendo que, neste último caso, a consideração do REIDI deve estar expressa na sua proposta, e eventual não obtenção do benefício não acarretará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

12.5. As PROPOSTAS DE PREÇO deverão ser apresentadas na data-base de março/2017, sendo que no momento do pagamento da OUTORGA FIXA os valores deverão ser devidamente atualizados pelo IPCA/IBGE.

Carta de Instituição Financeira atestando a viabilidade econômico-financeira das Propostas de Preço

12.6. A LICITANTE deverá apresentar, juntamente com sua PROPOSTA DE PREÇO, carta assinada por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nacional ou estrangeira, que assessora a LICITANTE na montagem financeira da CONCESSÃO e terá o propósito de assessorar a LICITANTE caso esta venha a se sagrar vencedora do certame, declarando, conforme o modelo integrante do ANEXO VII, que;

- i. Examinou o EDITAL, o CONTRATO e seus respectivos ANEXOS, bem como os estudos e levantamentos realizados pela LICITANTE para formular sua PROPOSTA DE PREÇO;
- ii. Considera que a PROPOSTA DE PREÇO tem viabilidade econômico-financeira;
- iii. Considera viável a obtenção dos financiamentos necessários ou estruturação financeira com capital próprio necessário ao cumprimento das obrigações da futura eventual CONCESSIONÁRIA, nos montantes e nas condições consideradas pela LICITANTE para formulação de sua PROPOSTA DE PREÇO.

12.6.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, embora manifeste o propósito de assessorar a LICITANTE caso venha a se sagrar vencedora do certame, não está obrigada perante a ARTESP ou o PODER CONCEDENTE a conceder financiamento à LICITANTE ou à SPE. De igual modo, também a LICITANTE não se obriga perante a ARTESP ou o PODER CONCEDENTE a solicitar ou obter financiamento junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA subscritora da carta.

12.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA mencionada no item 12.6 deste Edital não poderá ser LICITANTE, nem poderá ser CONTROLADORA, CONTROLADA ou coligada da LICITANTE, tampouco poderá se encontrar submetida à liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET.

Demais declarações e documentos pertinentes que deverão acompanhar a Proposta de Preço apresentada no Envelope B

12.8. Juntamente com a documentação que integrará o Envelope B, as LICITANTES deverão apresentar os seguintes documentos:

- i. Declaração de que a LICITANTE se compromete a efetuar todos os investimentos e demais intervenções necessárias para permitir a operação, gestão e manutenção do SISTEMA RODOVIÁRIO, bem como que se compromete a arcar com as despesas, ônus, encargos, dispêndios e obrigações pecuniárias;
- ii. Carta de empresa de auditoria independente, registrada no Conselho Regional de Contabilidade, declarando que analisou as projeções, estudos e levantamentos realizados pela LICITANTE para lastrear a OUTORGA FIXA ofertada, atestando a sua adequabilidade, sob os aspectos contábil e tributário.

13. ENVELOPE C - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, nos termos deste EDITAL.

13.2. Em caso de CONSÓRCIO, cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira, excetuado o disposto no item 13.24 deste EDITAL.

13.3. As exigências de Qualificação Técnica deverão ser atendidas, em caso de CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente, nas condições do item 13.29 e seguintes deste EDITAL.

A. Habilitação jurídica

13.4. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou cada empresa participante do CONSÓRCIO:

13.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente; caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;

13.4.2. Prova de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, arquivada na Junta Comercial ou em cartório competente;

13.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.4.4. Se a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:

- i. comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei federal nº 6.385/76.
- ii. ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;
- iii. regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- iv. comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- v. comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar do certame;
- vi. comprovação de que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de

distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil;

- vii. atestar que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e fundo, admitindo-se a apresentação do anúncio de encerramento da oferta do fundo para a comprovação, conforme Anexo V e Anexo VII da Instrução CVM n.º 400, ou, no caso de ofertas públicas de valores mobiliários distribuídos com esforços restritos, conforme Instrução CVM nº 476.

13.4.5. Se a LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

13.4.6. Se a LICITANTE for INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá apresentar, adicionalmente, comprovante de autorização expressa e específica de sua constituição e funcionamento, concedida pela entidade reguladora do setor.

13.5. A LICITANTE deverá apresentar as minutas dos documentos que pretende formalizar para a constituição da SPE, observadas as condições exigidas neste EDITAL.

13.6. As minutas dos documentos constitutivos da SPE deverão refletir a estrutura da sociedade a ser efetivamente constituída e não poderão ser modificadas, salvo prévia e expressa anuência da ARTESP.

13.6.1. No caso de CONSÓRCIO, a composição acionária da SPE deverá refletir a participação de cada consorciado no compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO.

13.7. As sociedades consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO, subscrito por todas as consorciadas, contemplando:

- i. denominação do CONSÓRCIO;
- ii. objetivos do CONSÓRCIO, a saber, a participação das empresas consorciadas na presente LICITAÇÃO e, em sendo vencedor, constituir-se em Sociedade de Propósito Específico - SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede e administração no Brasil, no Estado de São Paulo;
- iii. composição do CONSÓRCIO, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;
- iv. indicação da sociedade líder do CONSÓRCIO;

- v. compromisso de que as consorciadas responderão isolada e solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - vi. procuração outorgando à sociedade líder poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do CONSÓRCIO, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da LICITAÇÃO.
- 13.8. No caso de CONSÓRCIO, as declarações exigidas no EDITAL poderão ser assinadas pela sociedade líder, em nome do CONSÓRCIO, observado o disposto no inciso (vi) do item anterior.
- 13.9. Não será admitida a inclusão/exclusão ou a substituição de integrantes de eventual CONSÓRCIO, até a data de constituição da SPE.
- 13.10. Não há limite de número de participantes para constituição do CONSÓRCIO.
- 13.11. O CONSÓRCIO poderá ser formado exclusivamente por sociedades e entidades estrangeiras, sem a participação de entes nacionais, hipótese na qual a liderança do CONSÓRCIO caberá ao membro indicado que possua representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 13.12. Em se tratando de CONSÓRCIO de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 13.13. A LICITANTE que participar do certame isoladamente deverá apresentar compromisso de que, vencendo o certame, constituirá, antes da formalização do CONTRATO DE CONCESSÃO, SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade por ações, com sede e administração no Estado de São Paulo, nos termos previstos neste EDITAL e nas minutas apresentadas.

B. Regularidade fiscal e trabalhista

- 13.14. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou cada empresa participante do CONSÓRCIO:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- ii. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- iii. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- iv. Certidão de regularidade de débito tributário perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE;
- v. Certidão de regularidade de débito tributário mobiliário perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- vi. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
- vii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.15. Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de validade.

13.16. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, somente serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de sua apresentação, salvo se outro prazo tiver sido especificado neste EDITAL.

13.17. Caso alguma certidão apresentada em conformidade com o item 13.14 deste EDITAL seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data final para o recebimento dos envelopes.

13.18. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

C. Qualificação econômico-financeira

13.19. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou cada empresa participante de CONSÓRCIO:

- i. No caso de Sociedade Empresária, Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada;
- ii. No caso de Sociedade Simples, certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde a sociedade está sediada, relativa à Execução Patrimonial, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega;
- iii. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- iv. Prova, por meio do balanço patrimonial indicado no inciso (iii) deste item 13.19, de que, na data estabelecida para a entrega da documentação e propostas, a LICITANTE possui patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 104.392.448,00 (cento e quatro milhões, trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), data-base de março de 2017, observadas as regras específicas dos itens 13.25 e 13.26 para entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e fundos de investimento;
- v. Para empresas estrangeiras, balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei do país de origem, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado de análise por auditores independentes. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis (balanço e demonstrativo de resultados) certificadas por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem.

13.20. Se houver alguma ação judicial distribuída nas modalidades referidas nos subitens (i) e (ii) acima, a LICITANTE deverá apresentar a certidão atualizada que aponte a situação do processo.

13.21. Caso a LICITANTE esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

- 13.22. Se a LICITANTE for fundo de investimento, deverá comprovar que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, sendo que para certidão expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede de tais entidades, a data de emissão deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores ao recebimento da PROPOSTA DE PREÇO.
- 13.23. Caso a LICITANTE, ou membro de CONSÓRCIO, seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.
- 13.24. Para as LICITANTES reunidas em consórcio, o valor do patrimônio líquido mínimo a ser comprovado deverá ser 15% (quinze por cento) superior ao quanto exigido das LICITANTES individuais, ou seja, de no mínimo R\$120.051.315,20 (cento e vinte milhões, cinquenta e um mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos), data-base de março de 2017.
- 13.24.1. O patrimônio líquido a ser considerado para a Qualificação Econômico-Financeira do CONSÓRCIO será obtido pelo somatório do patrimônio líquido de cada consorciado.
- 13.24.2. O patrimônio líquido de cada consorciado na composição do patrimônio líquido a ser considerado para a Qualificação Econômico-Financeira do CONSÓRCIO será obtido pela multiplicação do patrimônio líquido do consorciado pela participação percentual que detiver no CONSÓRCIO.
- 13.25. Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio, considerando as normas legais vigentes, corresponderá ao somatório das contas do Passivo do Exigível Atuarial e das Reservas e dos Fundos.
- 13.26. Para fundos de investimento em participações, a comprovação do patrimônio líquido mínimo se dará com base no valor total subscrito, apurado mediante a apresentação de Anúncio de Encerramento de Oferta.
- 13.27. Os valores expressos em moeda estrangeira pelas LICITANTES serão convertidos, para os fins de comprovação do patrimônio líquido, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX800), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.
- 13.28. Se a LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora.

D. Qualificação Técnica

13.29. A LICITANTE deverá comprovar a experiência prévia para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- i. administração, gestão e operação de rodovias, com volume de tráfego diário médio anual (VDMA) superior a 10.000 (dez mil) veículos;
- ii. operação de sistemas de cobrança automática de pedágio.

13.30. A comprovação de experiência prévia poderá ser feita mediante a apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) qualificado(s) indicado(s) pela LICITANTE ou por certidão(ões) e/ou atestados(s) de aptidão, estes em nome da LICITANTE.

13.31. Poderão ser apresentados atestados diferentes para as exigências do item 13.29, sendo que para o inciso (i) do item 13.29 os quantitativos indicados deverão ser comprovados por meio de um único atestado.

13.32. Os atestados ou certidões de aptidão deverão conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

- i. objeto;
- ii. características das atividades e serviços desenvolvidos;
- iii. valor total do empreendimento e percentual de participação da LICITANTE;
- iv. datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- v. datas de início e término da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
- vi. descrição das atividades exercidas no CONSÓRCIO, quando o atestado tiver sido emitido em nome de CONSÓRCIO;
- vii. local da realização das atividades e serviços;
- viii. razão social do emitente; e
- ix. nome e identificação do signatário.

- 13.33. Os atestados poderão se referir a contratos em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com o objeto desta LICITAÇÃO.
- 13.34. Os documentos e atestados deverão ser emitidos por entidades públicas ou particulares, em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 13.35. Os atestados de responsabilidade técnica somente serão aceitos se o profissional qualificado possuir vínculo com a LICITANTE no término da data para entrega dos envelopes.
- 13.35.1. A comprovação do vínculo poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de assistência técnica.
- 13.35.2. A comprovação do vínculo ainda poderá se dar mediante carta ou contrato de intenção assinado entre a LICITANTE e o profissional qualificado, indicando que, em caso de a LICITANTE sagrar-se vencedora, assumirá a obrigação de participar da CONCESSÃO através de uma das formas de vínculo indicadas no item 13.35.1.
- 13.35.3. Não é vedado ao profissional qualificado possuir vínculo com mais de uma LICITANTE.
- 13.36. A experiência exigida neste EDITAL também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum da LICITANTE, direta ou indiretamente, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do presente EDITAL.
- 13.36.1. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.
- 13.36.2. Não serão considerados válidos quaisquer outros atestados que não sejam decorrentes dos eventos societários acima destacados.
- 13.37. No caso de utilização dos atestados a que se refere o item 13.36, a LICITANTE deverá comprovar que a empresa em nome da qual o atestado foi emitido

originalmente não se enquadra em nenhuma das situações previstas no item 8.3 deste EDITAL.

13.38. A veracidade das informações contidas nos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência. Caso a veracidade das informações sobre a capacidade técnica dos responsáveis técnicos não possa ser comprovada, a LICITANTE será inabilitada, estando sujeita às penalidades previstas neste EDITAL.

E. Declarações

13.39. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou cada empresa participante de CONSÓRCIO, em papel timbrado e subscrito pelo respectivo representante legal, com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- i. Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO XIII deste EDITAL;
- ii. Declaração de que LICITANTE não se encontra em processo de (a) falência; (b) liquidação judicial ou extrajudicial; (c) insolvência; (d) administração especial temporária ou (e) intervenção, conforme modelo constante do ANEXO XIV deste EDITAL;
- iii. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do ANEXO XV deste EDITAL;
- iv. Declaração de que nenhum diretor ou gerente do LICITANTE foi condenado por quaisquer dos crimes e/ou contravenções previstos no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218/99, conforme modelo constante do ANEXO XII deste EDITAL;
- v. Declaração de regularidade quanto às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo constante do ANEXO XVII deste EDITAL;
- vi. Declaração de ciência de que registro(s) no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual (Lei Estadual nº 12.799/08) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -

CEIS (Lei Federal nº 12.846/12) impede(m) a contratação com a ARTESP, conforme modelo constante do ANEXO XVIII deste EDITAL;

- vii. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO IX deste EDITAL, de que a LICITANTE (a) se sujeita a todas as condições do EDITAL; (b) tem pleno conhecimento dos serviços de operação e manutenção objeto da CONCESSÃO; (c) tem pleno conhecimento do SISTEMA RODOVIÁRIO, das condições do traçado que integra o escopo do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como da natureza e complexidade dos serviços e investimentos necessários; (d) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas, e; (e) recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, bem como considerou suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta;
- viii. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO XIX deste EDITAL, de que serão utilizados, na execução dos serviços licitados, apenas produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto estadual nº 53.047/08, adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA;
- ix. Declaração de capacidade financeira constante do ANEXO XVI deste EDITAL, por meio do qual a LICITANTE deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO, inclusive a obrigação de integralização do capital social da SPE no montante de, no mínimo R\$10.439.245,00 (dez milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais), data-base de março de 2017, até a data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, caso se sagre vencedora desta LICITAÇÃO;
- x. Declaração de compromisso de contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, conforme o modelo apresentado no ANEXO XXI deste EDITAL e respeitados os valores mínimos ali apresentados, por meio da qual a LICITANTE, na eventualidade de sagrar-se vencedora do certame, se compromete a contratar, de forma incondicional e sem cláusulas que permitam a exclusão de responsabilidades, a garantia mencionada como condição para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO;

- xi. Declaração de que arcará com os recursos necessários para fazer frente a todas as obrigações que ficarão a seu cargo, caso venha a se sagrar vencedora do certame, conforme o Modelos de Declarações e Cartas de Capacidade Financeira e Propósito de Financiamento, constante do Anexo XX. Esta declaração é obrigatória em qualquer modelo de estrutura financeira proposta pelo licitante e implicará a contratação dos financiamentos necessários e/ou aporte de recursos próprios necessários como condição à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO. Além desta Declaração do Licitante, o licitante deverá fornecer Declaração de Instituição Financeira, conforme Modelo de Carta de Instituição Financeira declarando seu Propósito de Efetuar Financiamentos, caso a Estrutura Financeira Englobe Empréstimo Ponte de Instituição Financeira, constante do Anexo XX. Esta Declaração da Instituição Financeira apenas é obrigatória se o modelo de estrutura financeira da proposta do licitante compreender empréstimo ponte.

- xii. Declaração de que cumprirá, no momento da assinatura do contrato, com os requisitos elencados no ANEXO VI deste EDITAL, por qualquer dos meios ali indicados, conforme modelo constante do Anexo VI-B.

14. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- 14.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO regularmente instituída, obedecidas as regras, trâmites e prazos estabelecidos neste EDITAL e no ato que a constituiu.

- 14.2. No dia e horário designados, será iniciada a SESSÃO PÚBLICA de abertura da LICITAÇÃO, que terá a seguinte ordem: (i) entrega do Contrato de Intermediação entre CORRETORA e LICITANTE e documentos da CORRETORA CREDENCIADA; (ii) entrega do compromisso de pagamento da remuneração da B3; (iii) entrega dos documentos para credenciamento dos representantes legais das LICITANTES, pela CORRETORA CREDENCIADA; (iv) entrega dos Envelopes das LICITANTES, pela CORRETORA CREDENCIADA; (v) abertura dos Envelopes A e B de todas as LICITANTES; (vi) classificação das PROPOSTAS DE PREÇO; (vii) processamento, se o caso, da fase de lances; (viii) rubrica dos documentos contidos nos Envelopes A e B; (ix) análise dos documentos contidos no Envelope B de todas as LICITANTES; e (x) análise da GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE que tiver apresentado a PROPOSTA DE PREÇO declarada vencedora.

14.3. Em seguida, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO abrirá prazo para interposição de recursos referentes (i) à documentação contida no Envelope B; (ii) à classificação das PROPOSTAS DE PREÇO e (iii) ao julgamento da GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE que tiver apresentado a PROPOSTA DE PREÇO declarada vencedora, salvo se manifestado expressamente pelas LICITANTES a ausência de interesse em recorrer.

14.3.1. A GARANTIA DA PROPOSTA das demais LICITANTES ficará custodiada conjuntamente com todos os documentos contidos nos Envelopes A e B.

14.4. A GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE classificada em segundo lugar será analisada no caso de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE que tiver apresentado a PROPOSTA DE PREÇO declarada vencedora, e, em caso de não atendimento, este procedimento será sucessivamente repetido para as demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS DE PREÇO.

14.5. Não interpostos recursos ou, caso interpostos, após o seu processamento e julgamento, será designada sessão para abertura do Envelope C da LICITANTE que tiver apresentado a PROPOSTA DE PREÇO declarada vencedora.

14.6. Finalizada a apreciação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO divulgará o resultado da análise, abrindo-se prazo para interposição de recursos.

14.7. Não interpostos recursos ou, caso interpostos, após o seu processamento e julgamento, será publicado o resultado da LICITAÇÃO.

A. Credenciamento dos representantes e corretoras credenciadas

14.8. O credenciamento dos representantes das LICITANTES junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na ordem procedimental indicada no item 14.2, acima, operar-se-á mediante exibição de documento de identificação e a comprovação de sua condição de representante legal, que será feita por meio da apresentação de:

- i. Contrato social, estatuto social ou documento equivalente em vigor, acompanhado de documento de eleição dos administradores, se for o caso;
- ii. Em se tratando de CONSÓRCIO, a representação será pela sociedade líder, devendo acompanhar o contrato social, estatuto social ou documento equivalente das consorciadas e as procurações por elas conferidas à sociedade líder;

- iii. No caso de representação por procurador, instrumento de procuração que comprove a outorga de poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive interposição e desistência de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s). No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada pela sociedade líder e será acompanhada de procurações das consorciadas à sociedade líder. No caso de LICITANTE individual, a procuração deverá ser acompanhada de prova da capacidade de representação da outorgante;
- iv. No caso de empresa estrangeira, procuração ao representante legal no Brasil, contendo, inclusive poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s). No caso de CONSÓRCIO formado unicamente por empresas estrangeiras, o requisito deve ser cumprido unicamente pela sociedade líder.

14.8.1. Cada LICITANTE poderá ter até 2 (dois) representantes credenciados, a quem compete a representação, manifestação e o acompanhamento de todos os atos das SESSÕES PÚBLICAS que ocorrerem no curso do procedimento licitatório.

14.9. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.

14.10. A LICITANTE que não cumprir os requisitos para o credenciamento de seu representante estará impedida de exercer as faculdades e direitos inerentes à sua condição de LICITANTE durante as SESSÕES PÚBLICAS que ocorrerem no curso do procedimento licitatório, não havendo, contudo, qualquer impedimento à participação da LICITANTE no processo de licitação.

14.11. Em qualquer sessão e a qualquer momento, inclusive na SESSÃO PÚBLICA inicial, as LICITANTES poderão solicitar o credenciamento de seus representantes, apresentando os documentos acima indicados.

14.12. O credenciamento de representante da LICITANTE não constitui condição para a entrega dos envelopes.

14.13. As CORRETORAS CREDENCIADAS deverão representar as LICITANTES junto à B3, na entrega de todos os documentos requeridos neste EDITAL.

14.14. Cada CORRETORA CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE e cada LICITANTE somente poderá estar representada e participar da LICITAÇÃO por meio de uma única CORRETORA CREDENCIADA.

B. Entrega dos Envelopes

14.15. Os Envelopes A, B e C, referidos neste EDITAL, contendo a GARANTIA DA PROPOSTA, a PROPOSTA DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, deverão ser entregues direta e pessoalmente pela CORRETORA CREDENCIADA, na data, hora, local e forma estipulados neste EDITAL e no aviso publicado, na presença de pelo menos 03 (três) membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

14.15.1. Concluído o credenciamento, os portadores da CORRETORA CREDENCIADA entregarão os envelopes conforme estabelecido no ANEXO XXII - MANUAL DE PROCEDIMENTOS .

14.15.2. Após ser declarado o encerramento do recebimento dos envelopes pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nenhum outro envelope será recebido, não cabendo qualquer direito de reclamação.

C. Verificação e Classificação das Propostas de Preço e análise da Garantia da Proposta do Licitante que tiver apresentado a Proposta de Preço declarada vencedora.

14.16. As PROPOSTAS DE PREÇO de todas as LICITANTES, demais documentos contidos no Envelope B, bem como a GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE que tiver apresentado a PROPOSTA DE PREÇO declarada vencedora serão verificadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO quanto à forma e condições estabelecidas neste EDITAL.

14.17. A documentação integrante dos Envelopes A e B será rubricada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e, facultativamente, pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS presentes à sessão, após a classificação das PROPOSTAS DE PREÇO e processamento, se o caso, da fase de lances.

14.18. A LICITANTE que não cumprir os requisitos mínimos para apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, nos termos deste EDITAL, será desclassificada.

14.19. A LICITANTE que tiver apresentado a PROPOSTA DE PREÇO declarada vencedora e que não cumprir os requisitos mínimos para apresentação da GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos deste EDITAL, será inabilitada.

- 14.20. A partir da relação das PROPOSTAS DE PREÇO que tiverem sido classificadas, será divulgada grade ordenatória, em ordem decrescente, considerando-se o valor da OUTORGA FIXA ofertado pelas LICITANTES.
- 14.21. Será classificada como melhor PROPOSTA DE PREÇO aquela que apresentar o maior valor para a OUTORGA FIXA, que deverá ser paga pela ADJUDICATÁRIA como condição para assinatura do CONTRATO.
- 14.22. Caso haja LICITANTE(S) que tenha(m) apresentado PROPOSTA DE PREÇO com valor igual ou até 10% (dez por cento) inferior ao valor proposto na maior PROPOSTA DE PREÇO, será processada fase de lances entre tal(ais) LICITANTES.
- 14.22.1. Caso não se atinja o número mínimo de 2 (duas) LICITANTES para a fase de lances com a utilização do critério previsto neste item, será declarada como vencedora a LICITANTE que até então tiver apresentado a maior PROPOSTA DE PREÇO.
- 14.23. Se configurada a hipótese prevista no item 14.21 terá início a fase de lances, com o oferecimento de lances sucessivos, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS.
- 14.24. O DIRETOR DA SESSÃO poderá fixar um tempo máximo entre os lances.
- 14.25. Cada lance deverá superar o valor ofertado pela própria LICITANTE, considerando ainda que:
- i. deverá respeitar o intervalo mínimo entre os lances, estabelecido em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
 - ii. deverá alterar a classificação da(s) LICITANTE(S) na LICITAÇÃO; e
 - iii. não poderá ter valor inferior ou idêntico ao lance de outra LICITANTE.
- 14.26. Se nenhuma LICITANTE manifestar-se no prazo assinalado pelo DIRETOR DA SESSÃO para a oferta de novos lances, será declarada vencedora da LICITAÇÃO a LICITANTE que houver ofertado o melhor lance até então.
- 14.27. Caso seja aberta a etapa de lances e não haja oferecimento de qualquer lance, será declarada vencedora a LICITANTE titular da PROPOSTA DE PREÇO de maior valor.
- 14.28. Caso processada a fase de lances, a LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO declarada como vencedora deverá ratificar a sua proposta mediante

apresentação de nova carta de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA sobre a exequibilidade da PROPOSTA DE PREÇO, conforme modelo constante no ANEXO VII, que poderá ser assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO.

14.28.1. A ratificação da carta de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA sobre a exequibilidade da PROPOSTA DE PREÇO deverá ser apresentada pela LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO declarada como vencedora até as 18h00min do dia útil subsequente ao término da fase de lances.

14.28.2. A não apresentação, no prazo indicado, da ratificação da carta de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA sobre a exequibilidade da PROPOSTA DE PREÇO pela LICITANTE que tiver se classificado como vencedora da fase de lances implicará sua automática desclassificação, bem como ensejará a execução, pela ARTESP, da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada por tal LICITANTE.

14.28.3. A LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada como vencedora, terá analisada sua GARANTIA DE PROPOSTA, sendo que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO conferirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso a respeito da classificação das PROPOSTAS DE PREÇO, da fase de lances, acaso existente, bem como da análise realizada da GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE classificada como vencedora, sendo o referido prazo contado da data de lavratura da ata da SESSÃO PÚBLICA ou da intimação do ato, exceto se todas as LICITANTES expressamente renunciarem ao direito de recorrer.

D. Verificação dos Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira.

14.29. Ultrapassadas a classificação das PROPOSTAS DE PREÇOS e eventual processamento da fase de lances, bem como análise da GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE classificada como vencedora, inclusive com decisão sobre eventuais recursos, será realizada a verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA classificada como vencedora.

14.30. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em SESSÃO PÚBLICA, realizará a abertura do Envelope C da LICITANTE classificada como vencedora, preservando-se intacto o Envelope C das demais LICITANTES.

- 14.31. A documentação do Envelope C será rubricada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e, facultativamente, pelas LICITANTES credenciadas presentes à SESSÃO PÚBLICA, e, em seguida, analisada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 14.32. A habilitação das LICITANTES obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos neste EDITAL, sendo consideradas inabilitadas as LICITANTES que apresentarem os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em desconformidade com o disposto no presente EDITAL e na legislação vigente.
- 14.33. Encerrada a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada como vencedora, e caso tenha atendido a todas as exigências de HABILITAÇÃO estabelecidas neste EDITAL e na legislação vigente, sagrar-se-á vencedora do certame.
- 14.34. Se a LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada como vencedora não atender plena e satisfatoriamente a todas as condições e exigências de HABILITAÇÃO deste EDITAL, proceder-se-á à análise do Envelope C da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada em segundo lugar e, em caso de não atendimento, este procedimento será sucessivamente repetido para as demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS DE PREÇO.
- 14.35. A inabilitação de qualquer consorciado ensejará a inabilitação do CONSÓRCIO.

E. Publicação do resultado da LICITAÇÃO

- 14.36. O resultado da LICITAÇÃO será publicado no DOE/SP e divulgado no sítio eletrônico da ARTESP, bem como no endereço eletrônico https://www4.idealsvdr.com/v3/Lote_Rodoanel_Norte_North_Rodoanel_Lot/#/documents?path=402162.
- 14.37. Proclamado o resultado final desta LICITAÇÃO, o procedimento licitatório será homologado e seu objeto adjudicado à LICITANTE VENCEDORA, nas condições por ela ofertadas.

F. Disposições Gerais

- 14.38. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou, ainda, de correções de caráter formal, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE.
- 14.38.1. As falhas na documentação passíveis de saneamento no prazo referido neste item são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da PROPOSTA DE PREÇO.
- 14.38.2. A ausência de qualquer das declarações exigidas poderá ser suprida por declaração formal e escrita da LICITANTE, de igual teor, entregue em SESSÃO PÚBLICA e deverá estar expressamente registrada em ata.
- 14.39. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as SESSÕES PÚBLICAS, a serem assinadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, facultada a assinatura pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS.
- 14.40. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as SESSÕES PÚBLICAS, promovendo a análise da documentação e das propostas em SESSÃO PÚBLICA ou em sessão reservada, podendo se valer de assessoria técnica. Em qualquer das hipóteses, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.
- 14.41. Os Envelopes e invólucros não abertos poderão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO. Se não forem retirados nesse prazo, serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 15.1. Publicado o resultado do certame e transcorrido o prazo legal de recurso, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO submeterá o processo licitatório ao CONSELHO DIRETOR DA ARTESP, para sua homologação e adjudicação de seu objeto.

15.1.1. O ato de homologação da licitação, de adjudicação do objeto e de convocação da ADJUDICATÁRIA para cumprimento das exigências pré-contratuais será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

16. CONTRATAÇÃO

- 16.1. O CONTRATO resultante da presente LICITAÇÃO será celebrado entre a ARTESP e a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pelo LICITANTE VENCEDOR.
- 16.2. O LICITANTE VENCEDOR será convocado, mediante publicação no DOE/SP, para adotar as medidas necessárias à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da ARTESP.
- 16.3. Em cumprimento ao disposto na Resolução nº 8/08 e Instrução nº 01/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deverá assinar, juntamente com o instrumento contratual, o Termo de Ciência e de Notificação, conforme Anexo X deste EDITAL.
- 16.4. Em atendimento ao artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/08, a assinatura do instrumento contratual fica vinculada à inexistência de inscrição no CADIN ESTADUAL em nome da SPE ou da LICITANTE VENCEDORA. A inscrição de débitos no CEIS também impedirá a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 16.5. Previamente à assinatura do CONTRATO, nos prazos indicados, a ADJUDICATÁRIA deverá:
 - i. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, ter constituído a SPE, nos exatos termos da minuta apresentada pela LICITANTE na fase de análise dos Documentos de Habilitação com a correspondente certidão da JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
 - ii. Ter integralizado o capital social da SPE, em moeda corrente nacional, no valor mínimo estabelecido em seu estatuto social;
 - iii. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, apresentar descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE, contendo, no mínimo: (a) descrição dos tipos de ações; (b) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (c) indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas CONTROLADORAS, até o nível das pessoas físicas; (d) acordos de acionista

- da SPE, quando existentes; (e) identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos e dos órgãos da administração da SPE; (f) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE; e (g) identificação de PARTES RELACIONADAS;
- iv. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, para LICITANTES constituídas na forma de fundo de investimentos, o atendimento ao disposto no inciso (iii), (c), deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/76, para fins de identificação do controlador;
 - v. Ter efetuado, por intermédio próprio ou da SPE já constituída, o pagamento da OUTORGA FIXA, devidamente atualizada pelo IPCA/IBGE, equivalente ao valor ofertado em sua PROPOSTA DE PREÇO;
 - vi. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, comprovar que prestou, de forma incondicional, as GARANTIAS, nos termos, forma e valores exigidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, e conforme as declarações apresentadas durante a LICITAÇÃO;
 - vii. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, apresentar PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, de acordo com as diretrizes apresentadas no CONTRATO e, especialmente, em seus ANEXOS VI e VII, com detalhamento das obras e investimentos lá apresentados, e que deverá conter cronograma físico-executivo, contemplando a indicação dos quantitativos para cada investimento, bem como o desenvolvimento previsto para a execução de cada etapa construtiva dos investimentos, seja no que tange à indicação de prazos para início e conclusão, seja quanto à definição de marcos intermediários, os quais serão vinculativos para a CONCESSIONÁRIA, devendo estar dispostos em periodicidade pelo menos semestral;
 - viii. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, apresentar PLANO DE SEGUROS e PLANO DE GARANTIAS, que sejam compatíveis com o PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS apresentado, nos termos da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO e respectivo ANEXOS XV e XVI, compreendendo a apresentação das coberturas e respectivas importâncias seguradas a serem contratadas, devendo a contratação efetiva observar os prazos apresentados em tais PLANOS;

- ix. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, apresentar carta de instituição seguradora, resseguradora, corretora de seguros ou garantidores que assessoram a LICITANTE na montagem do PLANO DE SEGUROS e do PLANO DE GARANTIAS, declarando que efetuou a análise e atesta a adequação desses PLANOS;
 - x. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, apresentar as apólices de seguros que sejam necessárias para cobrir riscos relacionados ao primeiro ano da CONCESSÃO, segundo a programação apresentada no PLANO DE SEGUROS;
 - xi. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, comprovar, por intermédio próprio ou da SPE criada para ser a controladora da Concessionária, caso utilizada a faculdade prevista no item 19.1.5.1, a suficiência de recursos necessários para arcar com os compromissos assumidos até o 24º (vigésimo quarto) mês da CONCESSÃO, por meio da apresentação de carta com conteúdo equivalente ao previsto no Anexo XX;
 - xii. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, comprovar vínculo com o profissional detentor da qualificação técnica exigida no item 13.29, caso a LICITANTE tenha se valido de sua experiência para comprovar os requisitos de qualificação, bem como comprovar que cumpre as condições técnicas compatíveis com os investimentos iniciais descritas no Anexo VI-A;
 - xiii. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, ter comprovado o pagamento devido à B3, na forma prevista no ANEXO XXIII - MANUAL DE PROCEDIMENTOS, no valor de R\$ 318.769,68 (trezentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) e ressarcir a ARTESP no valor de R\$ 431.716,11 (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e dezesseis reais e onze centavos), conforme autorizado pelo artigo 21 da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - xiv. Contratar BANCO DEPOSITÁRIO com a finalidade de administrar a CONTA RESERVA DE OUTORGA; e
 - xv. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, apresentar lista tríplice de candidatos a RELATOR, caso a ADJUDICATÁRIA tenha decidido pela delegação, e respectivas consequências, da elaboração dos Relatórios de Vitorias do SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos do ANEXO XVIII.
- 16.6. O não atendimento à convocação por parte do ADJUDICATÁRIO, para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou sua recusa em assiná-lo no prazo estipulado,

sujeitará o infrator à execução da GARANTIA DA PROPOSTA, sem prejuízo das demais consequências legais.

16.7. A ARTESP, em face do não comparecimento do ADJUDICATÁRIO no prazo estipulado, de seu impedimento ou de sua recusa, poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, verificado o cumprimento de requisitos de habilitação, para assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO, em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a LICITAÇÃO.

16.8. Após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta LICITAÇÃO, que forem necessárias à assunção e à prestação do serviço, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/1995.

16.8.1. Caso haja, por qualquer motivo, necessidade de rescisão ou término do contrato firmado com subcontratadas cujos documentos tenham sido utilizados para fins de comprovação da habilitação técnica, conforme o regramento deste EDITAL, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a substituição imediata por subcontratada que atenda às mesmas exigências de habilitação, devendo a ARTESP anuir com a nova subcontratação.

16.8.2. Por conta e risco da ADJUDICATÁRIA, mesmo antes da assinatura do CONTRATO, a ARTESP poderá autorizar o acesso ao SISTEMA RODOVIÁRIO, bem como informações correlatas, para o início da elaboração do seu planejamento.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, observando-se o rito e demais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o regramento do EDITAL.

17.2. Os recursos deverão ser tempestivamente protocolados no endereço da sede da ARTESP, na Rua Iguatemi, 105 – São Paulo/SP, em dias úteis, das 08h30min às 12h30min e das 13h30min às 17h30min.

18. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

- 18.1. A ADJUDICATÁRIA deverá se constituir em uma SPE, de acordo com o regramento estabelecido neste EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 18.2. As minutas relativas à constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a serem apresentadas pela LICITANTE à ARTESP previamente ao registro na Junta Comercial, observarão, no mínimo, o seguinte:
 - i. Minuta do estatuto social e eventuais acordos de acionistas;
 - ii. Composição dos órgãos da administração;
 - iii. Estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA até o primeiro escalão hierárquico abaixo da diretoria, incluindo a função de ouvidor e a função de atendimento ao usuário;
 - iv. Composição do capital social, identificando a participação de cada empresa consorciada para a LICITAÇÃO.

19. DA CONCESSIONÁRIA

- 19.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO no prazo fixado neste EDITAL, sob a forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de prestar os serviços e executar os investimentos objeto da CONCESSÃO.
 - 19.1.1. Em até 02 (dois) anos da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, a SPE deverá registrar-se na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como companhia de capital aberto, autorizada a emitir valores mobiliários em mercados regulamentados, pelo menos na Categoria B, conforme previsto no artigo 2º, inciso II da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários-CVM n. 480, de 7 de dezembro de 2009, devendo manter esta condição até o final do prazo da CONCESSÃO.
 - 19.1.2. A previsão constante do item 19.1.1 não impõe à CONCESSIONÁRIA o dever de realizar oferta pública inicial de ações, cabendo-lhe optar pelos modos possíveis de estruturar-se financeiramente.
 - 19.1.3. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas na CONCESSÃO, podendo subcontratar terceiros, sob sua responsabilidade.

- 19.1.4. A SPE deverá ter sede e foro no Estado de São Paulo.
- 19.1.5. Caso a ADJUDICATÁRIA seja uma LICITANTE individual, antes da celebração do CONTRATO, para atender ao disposto no item 19.1, deverá alterar o seu estatuto ou contrato social ou criar subsidiária integral para figurar como CONTRATADA, mantendo o mesmo controle acionário pré-existente à constituição da empresa.
- 19.1.5.1. A ADJUDICATÁRIA poderá ainda constituir sociedade de propósito específico, que será sua subsidiária, com o objetivo de ser a única controladora da SPE a ser contratada.
- 19.1.6. A SPE deverá adotar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/76, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, em particular, da Interpretação Técnica ICPC 01 – contratos de concessão (correlação à Norma Internacional de Contabilidade – IFRIC 12).
- 19.1.7. O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA deverá seguir o montante definido no CONTRATO.
- 19.1.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido no CONTRATO, sem prévia e expressa autorização da ARTESP.
- 19.2. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.
- 19.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização da ARTESP,
- 19.4. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, ao instrumento convocatório da LICITAÇÃO, à documentação e proposta apresentadas e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação setorial, em tudo que disser respeito à implantação do objeto do CONTRATO e à implantação dos serviços concedidos.
- 19.5. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá:
- i. vedar a alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA;

- ii. submeter à prévia autorização da ARTESP os atos descritos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- iii. proibir a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da CONCESSÃO em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO;
- iv. adequar-se ao disposto na minuta do ACORDO TRIPARTITE, constante do Anexo VIII do CONTRATO, caso queira valer-se da faculdade de assinar o instrumento.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1. A LICITANTE que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a PROPOSTA DE PREÇO ou fizer declaração falsa, ficará, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do § 12 do artigo 40 da Lei nº 6.544/89, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA.
- 20.2. A recusa em assinar CONTRATO DE CONCESSÃO, sem justificativa aceita pela ARTESP, dentro do prazo estabelecido, acarretará à ADJUDICATÁRIA empresa individual, ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as empresas membro, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, podendo ser executada a GARANTIA DA PROPOSTA para esta finalidade.
- 20.3. A prática dos demais atos previstos no item 11.7.2 também acarretarão multa no mesmo montante fixado do item 20.2, podendo ser executada a GARANTIA DA PROPOSTA para assegurar o recebimento do valor da penalidade.
- 20.4. A LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de atos ilícitos praticados, estará sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, com respaldo no artigo 88 da Lei nº 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.2. Em caso de divergência, os termos, disposições e condições do EDITAL prevalecem sobre as disposições dos ANEXOS.
- 21.3. Toda a documentação fornecida pelo PODER CONCEDENTE e pela ARTESP às LICITANTES somente poderá ser utilizada por estas para apresentação de suas PROPOSTAS DE PREÇO, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta LICITAÇÃO, sob pena de responder pelo uso indevido destes documentos.
- 21.4. O PODER CONCEDENTE e a ARTESP poderão a qualquer tempo revogar, adiar ou mesmo anular esta LICITAÇÃO nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba direito à indenização ou ao reembolso de despesa a qualquer título.
- 21.5. No interesse do PODER CONCEDENTE, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- 21.5.1. adiada a SESSÃO PÚBLICA de recebimento dos Envelopes A, B e C, assim como de abertura do Envelope B; e/ou
- 21.5.2. alterado o EDITAL, com fixação de novo prazo, nos termos da legislação específica, para a realização da LICITAÇÃO; e/ou
- 21.5.3. marcada SESSÃO PÚBLICA, caso a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO entenda pertinente para que se possa proceder a uma avaliação mais detida e minuciosa de todos os documentos recebidos.
- 21.6. A nulidade da LICITAÇÃO implica a nulidade do CONTRATO, não gerando obrigação de indenizar por parte do PODER CONCEDENTE ou da ARTESP, salvo disposição em CONTRATO em sentido contrário.
- 21.7. A qualquer tempo, a CEL poderá, de acordo com a fase da LICITAÇÃO, desclassificar ou inabilitar a LICITANTE, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade ou comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 21.8. A LICITANTE se obriga a comunicar à ARTESP, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou classificação, imediatamente após sua ocorrência.

- 21.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 06 de outubro de 2017

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP